



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

**EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 0449/2016-1
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto 1: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, caixas de gordura e de inspeção nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários. **(LOTES 01 A 08)**

Objeto 2: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de calhas nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários. **(LOTES 09 A 16)**

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Total Estimado: R\$ 539.351,64 (16 lotes)

Data e local da disputa: 27/01/17, até as 10h00 para inserir propostas; e, às **11h00** início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº: BB 659797

Vistoria Prévia: Facultativa

Agendamento: ver subitem 1.3 do edital

Amostra: Não aplicável ao presente certame

Documentos de Habilitação

Jurídica

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento exigível

Previdenciária, fiscal e trabalhista

Prova de inscrição no CNPJ e no Cadastro de contribuintes municipal ou estadual

Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal) e CRF ou Sicafe

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho

Econômico-financeira

- Balanço patrimonial do último exercício social exigível;
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1; ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação, por lote.

Técnica

a) Atestados e/ou declaração(ões) de comprovação de aptidão para desempenho das atividades, com a discriminação dos serviços prestados, com as respectivas quantidades, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) O Licitante deverá apresentar ainda comprovação de que tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos (será aceito o somatório de atestados).

Declarações

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico

3 horas após solicitação do pregoeiro

Envio proposta e documentação originais

3 dias úteis após solicitação do pregoeiro

Pedido de esclarecimentos

Até 3 dias úteis anteriores ao pregão

Impugnação

Até 2 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 0449/2016-1 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, regida pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DOS OBJETOS

1.1. **OBJETO 1** - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, caixas de gordura e de inspeção nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo II, partes integrantes deste edital. **(LOTES 01 A 08)**

1.2. **OBJETO 2** - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de calhas nas Unidades deste E. Tribunal, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo II, partes integrantes deste edital. **(LOTES 09 A 16)**

1.3. Os licitantes **poderão** realizar vistoria nos locais de prestação dos serviços, sendo necessário, para tanto, entrar em contato com o Diretor(a) responsável pela Unidade, nos dias úteis, das 12h às 18 horas, nos endereços/telefones disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.trt15.jus.br/informacoes-das-varas>.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Recebimento das Propostas:	Até as 10h00 do dia 27/01/2017
b. Início da disputa de preços:	27/01/2017, às 11h00
c. Endereço Eletrônico:	www.licitacoes-e.com.br

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF.

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.10. do presente.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico).



3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprirá plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Que estejam enquadradas como OSCIP - Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário).

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL PARA O LOTE (CIRCUNSCRIÇÃO) DE INTERESSE**, englobando todos os itens que o compõe, conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, em reais, em



algarismos, já considerados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, equipamentos, materiais e quaisquer outras despesas.

5.1.1. Os preços serão calculados mediante as fórmulas abaixo:

▪ LOTES 01 A 08

LOTE "x"	$VTL = VTCA + (VTCG \times 2)$
Onde	
VTL=	Valor Total do Lote
VTCA=	Valor Total para 01 (uma) limpeza anual das caixas d'água das Unidades pertencentes à Circunscrição "x", conforme descrição e quantitativo especificados no Termo de Referência - Anexo I
VTCG=	Valor Total para 01 (uma) limpeza anual das caixas de gordura das Unidades pertencentes à Circunscrição "x", conforme descrição e quantitativo especificados no Termo de Referência - Anexo I
2=	Quantidade anual de limpeza de caixas de gordura

▪ LOTES 09 A 16

LOTE "x"	$VTL = VTCL \times 2$
Onde	
VTL=	Valor Total do Lote
VTCL=	Valor Total para 01 (uma) limpeza anual das calhas das Unidades pertencentes à Circunscrição "x", conforme descrição e quantitativo especificados no Termo de Referência - Anexo I
2=	Quantidade anual de limpeza de calhas

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, quando da abertura das propostas, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.



6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **11h00** do dia útil subsequente.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao



licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 8.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9. DA PLANILHA DE CUSTOS

9.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Planilha de Custos, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo IV, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico licita@trt15.jus.br, com posterior encaminhamento do original à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a).

9.1.1. A Planilha de Custos deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento dos valores, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9.1.2. Por ocasião da apresentação da Planilha de Custos, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco. (ver Anexo IV).

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Não aplicáveis a este certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo III deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo III, bem como a declaração constante do Anexo V, deverão ser remetidos juntamente com a Planilha de Custos na forma e nos prazos especificados no subitem 9.1.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.



12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 9.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI).

12.4.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.4, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item 16 deste Edital.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total do Lote.**

13.1.1. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, não ocorrendo as situações ensejadoras da aplicação do subitem 7.1 e após obedecido ao disposto no parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em data apazada, para o qual os licitantes serão convocados.

13.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços excessivos e as que não atenderem às exigências deste Edital.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar os procedimentos definidos no § 3º do art. 29 da IN SLTI/MPOG 02/2008, dentre outros.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

13.4.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.



13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos no item 15.

13.7. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo II, parte integrante deste edital.

15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.



15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.

15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.2.3. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA, NO MONTANTE DE 5% (CINCO POR CENTO) CALCULADO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DA CLÁUSULA NONA DA MINUTA CONTRATUAL, DEVENDO OPTAR POR UMA DAS SEGUINTESS MODALIDADES ABAIXO:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia ou
- c) fiança bancária.

15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

- I. não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. apresentar declaração falsa;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

- III. não assinar o Contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2580/2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

17.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

18.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

18.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 16 de janeiro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Alessandro Piazzon Corrêa
Pregoeiro responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTES 01 A 08

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água, caixas de gordura e de inspeção nos edifícios que abrigam as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em todas as Circunscrições, nos moldes a seguir especificados.

2. VISTORIA

2.1. É facultativa. Caso queiram para a elaboração de suas propostas, as empresas licitantes poderão proceder a uma vistoria prévia dos locais onde os serviços serão executados.

2.2. Em caso de vistoria, essa deverá ser agendada previamente junto à Administração na unidade a ser vistoriada.

2.3. É de inteira responsabilidade do licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.

2.4. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

3. RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA

3.1. Os serviços de limpeza de reservatórios e caixa d'água deverão ser executados com a periodicidade de 12 (doze) meses, em cada unidade do Tribunal;

3.2. O acionamento da empresa contratada para a realização dos serviços de limpeza nos reservatórios e caixas d'água, caberá ao fiscal local do contrato;

3.3. Havendo mais de 5 (cinco) solicitações de serviços no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços de limpeza de reservatórios e caixas d'água deverão ocorrer mediante cronograma elaborado pela contratada, mas com observação e aprovação da Administração do Tribunal.

3.4. Após cronograma aceito e aprovado pelo Tribunal, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços junto às Unidades do TRT, sendo todas essas providências notificadas à Administração do Tribunal;

3.5. A unidade do Tribunal, mediante solicitação diretamente à contratada, com notificação à Coordenadoria de Contratos do Tribunal, poderá solicitar os serviços de limpeza em data diferente do cronograma da empresa, em acordo com os procedimentos descritos nos subitens seguintes;

3.6. A execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água deverá ser acompanhada por servidor designado pela administração local, para a fiscalização dos serviços;

3.7. A contratada para a execução dos serviços deverá avaliar o melhor modo de acesso ao reservatório ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos serviços;



3.8. Os executantes dos serviços deverão obrigatoriamente usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e, sempre que necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), observando e avaliando os riscos para a execução dos serviços;

3.9. Havendo necessidade e sendo detectado risco de acidentes, os serviços só poderão ser realizados após a instalação de andaimes, balancim e/ou escadas, em conformidade com a NR 35 - Portaria SIT/MTE n.º 313, de 23 de março de 2012;

3.10. Nas unidades onde não houver condições de instalação de andaimes, balancim e escadas, deverão ser utilizados equipamentos com acessórios adequados, com extensores, em conformidade com a Portaria MTE nº 157 de 10 de abril de 2006, artigo 5º, e em conformidade com o item 5.4 abaixo

3.11. Ao realizar os serviços a contratada deverá analisar o estado da caixa d'água e da tampa e verificar se a boia, registro e tubulações apresentam defeitos;

3.12. Ao detectar defeitos nas estruturas e componentes citados no item 3.11, a contratada deverá fazer constar em relatório, notificando as condições encontradas ao fiscal local, fazendo também constar as mesmas observações em relatório que deverá ser enviado à Administração do Tribunal;

3.13. Havendo impossibilidade de execução dos serviços, a contratada deverá fazer constar no relatório a descrição as condições e os problemas identificados na caixa d'água, reservatório ou nos componentes relatando as condições impeditivas;

3.14. Os materiais autorizados a serem utilizados para a execução dos serviços são: balde de plástico, esponja lisa, pano de algodão limpo, escova com cerdas arredondadas (nunca escova de aço), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO);

3.15. Extraordinariamente os serviços poderão ser executados nas unidades em periodicidade diversa da estipulada, se o Tribunal assim entender necessário;

3.16. No caso de ocorrência de serviços extraordinários, a contratada deverá comprovar a execução dos serviços até 30 (trinta) dias da realização, mediante a apresentação ao Tribunal de atestado fornecido pela unidade onde foram executados os serviços;

3.17. O atestado deverá ser assinado pelo Coordenador de Secretaria, pelo Coordenador de Distribuição de Feitos, ou pelo responsável pelo Anexo, sendo essa condição obrigatória para a liquidação e pagamento da despesa.

4 PROCEDIMENTOS PARA LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA

4.1. A unidade acionará a empresa contratada para a realização dos serviços de limpeza em reservatórios e caixa d'água, em conformidade com o disposto nos subitens 3.1 a 3.4 acima;

4.2. A contratada agendará os serviços e avisará a unidade solicitante, com antecedência de 7 (sete) dias, para que o servidor responsável pela unidade tome as providências quanto ao fechamento do registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa, 2 (dois) dias antes da execução dos serviços;

4.3. A contratada, ao agendar os serviços com a unidade, também notificará a Coordenadoria de Contratos do Tribunal, para controle da periodicidade de 12 meses de cada serviço em cada unidade;



- 4.4. A unidade ficará responsável por utilizar a água da caixa ou reservatório, bem como fiscalizará a execução dos serviços, evitando desperdício de água tratada;
- 4.5. A empresa contratada, ao realizar os serviços de limpeza de caixa d'água e reservatórios, deverá atentar-se para o constante nos itens 3.7 e seguintes;
- 4.6. Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
- 4.7 Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da saída de distribuição, para a primeira limpeza;
- 4.8 Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja, sem o uso de sabão, detergente, mas somente os materiais autorizados;
- 4.9 Não comprometer a impermeabilização interna das paredes, bordas e fundo da caixa ou reservatório;
- 4.10 Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes e deixando a caixa limpa;
- 4.11 Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;
- 4.12 Retirar a água suja, após o enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
- 4.13 Realizar a limpeza da tampa da caixa d'água com os produtos autorizados e recolocá-la perfeitamente após a limpeza, tampando a caixa;
- 4.14 Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
- 4.15 Nesse intervalo, inspecionar a caixa d'água e reservatório a fim de detectar a presença de fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, identificando, constar em relatório a ser emitido pela contratada.
- 4.16 Sendo um reservatório, o serviço de limpeza deverá ser executado em separado, com início pelos reservatórios inferiores e posteriormente, nos reservatórios superiores;
- 4.17 Nos reservatórios superiores, fechar o registro da coluna de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
- 4.18 No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água prosseguindo até o de saída;
- 4.19 Com a conclusão da limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água;
- 4.20 Proceder à desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5%, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e ou coliformes contaminantes da água;
- 4.21 Proceder à limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;
- 4.22 Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;



- 4.23 Inspeccionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal da unidade;
- 4.24 Restabelecer o abastecimento de água tratada;
- 4.25 Colar etiqueta auto adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
- 4.26 Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
- 4.27 Emitir laudo técnico, acompanhado de relatório fotográfico, com anotação de todos os dados relevantes;
- 4.28 Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- 4.29 Proceder a limpeza no entorno com remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, destinando-os a local apropriado.
- 4.30 Por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa d'água ou reservatório, o fiscal local, de imediato, realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços, *in loco*, ou se for o caso, no ato solicitará a execução de eventuais correções.
- 4.31 A empresa deverá refazer os serviços no mesmo dia, ou no prazo máximo de 5 dias, já agendados da primeira limpeza não satisfatória.
- 4.32 Eventuais despesas extras com o refazimento dos serviços, que da primeira vez não foram a contento, correrão às expensas da contratada;

4.33 Capacidade das caixas d'água, por Unidade da Circunscrição:

A - CIRCUNSCRIÇÃO I

Local		Quantidade de caixas d'água e capacidade
1	Amparo Av. Bernardino de Campos, 07	Duas de 1.000 litros cada
2	Atibaia Rua João Pires, 1200	Duas de 2.000 litros cada
3	Bragança Paulista Av. dos Imigrantes, 1387	Três de 5.000 litros cada, uma de 2.000 litros e uma de 1.000 litros
4	Campinas – Sede Judiciária Rua Barão de Jaguara, 901	Uma 120.000 litros (reservatório inferior) Duas caixas superiores, de 40.000 e uma 10.000 litros cada
5	Campinas – Sede Administrativa Rua Dr. Quirino, 1080	60.000 litros (reservatório inferior) 30.000 litros (caixa d'água superior)
6	Campinas – Anexo Barão 945 Rua Barão de Jaguara, 945	3 caixas inferiores de 1.000 litros cada 2 caixas superiores de 1.000 litros cada
7	Campinas – FT + casa anexa Av. José de Souza Campos, 422 / Rua Odila Maria Rocha Brito, 77	2 caixas superiores de 135.000 litros cada 3 caixas inferiores de 16.000 litros cada 2 caixas de 500 litros cada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

8	Campinas – Anexo Barão Geraldo Rua Ângela Signori Grigol, 5	Caixa inferior: 15.000 litros Caixa superior: 5.000 litros
9	Campo Limpo Paulista Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055	Quatro de 500 litros cada
10	Capivari Rua General Osório, 1174/1188	Três de 1.000 litros cada
11	Espírito Santo do Pinhal R. Dr. João Mendes, 126	Quatro de 500 litros cada
12	Hortolândia Av. Anhanguera, 252	Duas de 1.000 litros cada
13	Indaiatuba Av. Engenheiro Roberto Barnabé, 3021	Duas de 10.000 litros cada
14	Itapira Rua Conselheiro Dantas, 79	Uma de 10.000 – duas de 1.000 e três de 500 litros
15	Itatiba Av. da Saudade, 584	Duas de 10.000 litros cada
16	Itu Rua Santa Cruz, 533	Duas de 1.000 litros cada
17	Leme Rua Newton Prado, 148	Cinco de 1.000 litros cada
18	Limeira Rua Henrique Jacobs, 2040	Quatro de 1000 litros cada e duas de 500 litros cada Uma caixa de reuso de 50.000 litros com filtro VF6 para resíduos
19	Mogi Guaçu Av. Brasil, 4801	Uma inferior de 15.000 litros Duas superiores de 1.000 litros. Duas reuso superiores de 1.000 litros cada Duas reuso inferiores, 21.000 e 18.500 litros
20	Mogi Mirim Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, 80	Dez de 1.000 litros cada
21	Paulínia Av. dos Expedicionários, 1500	Uma de 30.000 litros
22	Paulínia – Arquivo Betel Rua Joaquim Aricó, 34	Uma de 1.000 litros
23	Piracicaba – FT Rua João Pedro Correa, 810	Uma 20.000 L. Uma de 1.000 litros
24	Rio Claro Av. Cidade Judiciária, 289	02 superiores com 6.000 litros cada 02 inferiores com 17.000 litros cada 02 caixas de reuso inferiores de 5.000 litros 02 caixas de reuso superiores, uma de 2.000 litros e uma de 2.500 litros
25	Salto Rua José Galvão, 196	Uma de 18.000 litros
26	Santa Bárbara D'Oeste Rua General Osório, 83	Duas de 1.500 litros cada
27	São João da Boa Vista Rua Luis Previeiro, 91	Três de 1.000 litros cada
28	Sumaré Rua Ernesto Barijan, 645 esq. Rua Luiza	Quatro de 1.000 litros cada e duas de 500 litros cada



Rodrigues da Silva, nº 15

B - CIRCUNSCRIÇÃO II

Local		Quantidade de caixas d'água e capacidade
01	Capão Bonito Rua Rafael Machado Neto, 328	Duas de 1.000 litros cada
02	Itanhaém R. Rui Barbosa esq. R. Prof. Dinorah Cruz, 12	20.000 litros (Caixa d'água superior) 30.000 litros (Caixa d'água inferior)
03	Itapetininga Rua Quintino Bocaiuva, 784	Uma de 500 litros
04	Itapeva Rua Benjamin Constant, 364	Duas de 1.000 litros cada
05	Itararé Rua 28 de Agosto, 375	Uma de 24.000 litros
06	Registro Av. Clara Gianotti de Souza, 1555	Quatro de 500 litros cada
07	São Roque Rua Dr. Ângelo Menegusso, 550	Uma de 10.000 litros
08	Sorocaba Rua Ministro Coqueijo Costa, 61	Sete de 500 litros
09	Tatuí Rua José Bonifácio, 170	Três de 1.000 litros cada
10	Tietê Rua do Comércio, 511	Três de 1.000 litros cada

C - CIRCUNSCRIÇÃO III

Local		Quantidade de caixas d'água e capacidade
01	Aparecida Av. Padroeira do Brasil, 437	Duas de 750 litros cada uma e uma de 500 litros
02	Caraguatatuba Av. Presciliana de Castilho, 600	Quatro de 100 litros cada
03	Cruzeiro Rua Sebastião Viera da Silva, 101	Uma caixa de 10.000 litros Caixa de reuso superior: 5.000 litros Caixa de reuso inferior: 10.000 litros
04	Guaratinguetá Rua Professor Sylvio José M. Coelho, 33	Três de 1.000 litros cada
05	Jacareí Av. Pensilvânia, 412	Duas de 500 litros cada e uma de 5.000 litros
06	Lorena Av. Dr. Peixoto de Castro, 360	Uma de 1.500 litros
07	São José dos Campos R. Juiz David Barrilli, 85	Uma de 12.000 litros (superior) e uma de 20.000 litros (inferior)
08	São Sebastião Alameda Vereador Mário Olegário Leite, 55	Uma de 500 litros
09	Ubatuba Av. Rio Grande do Sul, 691	Duas de 1.000 litros cada



D - CIRCUNSCRIÇÃO IV

Local		Quantidade de caixas d'água e capacidade
01	Araraquara Av. José Bonifácio, 176	Uma de 25.000 litros e duas de 500 litros cada
02	Batatais Av. General Osório, 294	Duas de 500 litros
03	Bebedouro Rua Dr. Oscar Werneck, 634	Uma de 500 litros
04	Cajuru Rua Coronel Manoel Caetano, 181	Quatro de 1.500 litros cada
05	Cravinhos Av. Fagundes, 196	Duas caixas de 1.000 litros (superior) Duas caixas de 10.000 litros (inferior)
06	Franca Rua Frei Germano, 2310	Três de 1000 litros cada e uma de 500 litros
07	Ituverava Praça Dep. Hélvio Nunes da Silva, 226	Duas de 500 litros cada e uma de 1000 litros
08	Jaboticabal Rua José Bonifácio, 497 Jaboticabal – Arquivo Praça do Café, 240	Quatro de 1.000 litros cada
09	Matão Rua Jundiaí, 1270	Duas de 2.000 litros cada
10	Mococa Praça Marechal Deodoro, 66	Uma de 2.000 litros e uma de 5.000 litros
11	Orlândia Av. Quatro, 290	Uma caixa superior de 500 litros e uma inferior de 500 litros
12	Pirassununga Av. Padre Antônio Vann Ess, 1241	Cinco de 1.000 litros cada
13	Ribeirão Preto – FT e Arquivo Rua Afonso Taranto, 105 / Av. Vereador Manir Calil, 349	Duas caixas, de 18.000 litros (inferior) e 6.000 litros (superior) Duas caixas de reuso de 6.000 litros (superior) e 30.000 litros (inferior)
14	São Carlos R. José Bonifácio, 888	Duas de 5.000 litros cada
15	São Joaquim da Barra Rua Voluntário Geraldo, 1636	Duas de 1.000 litros cada
16	São José do Rio Pardo R. Coronel Marçal, 70	Uma de 500 litros e duas de 1.000 litros cada
17	Sertãozinho Rua Barão do Rio Branco, 689	Uma de 30.000 litros (superior) e uma de 10.000 litros (inferior)
18	Taquaritinga Av. Vicente José Parisi, 1380	Três de 1.000 litros



E - CIRCUNSCRIÇÃO V

Local		Quantidade de caixas d'água e capacidade
01	Andradina Rua Corumbá, 901	-----
02	Araçatuba Rua Duque de Caxias, 2130	Uma caixa de 15.000 litros
03	Birigui Av. Yussef Ismail Mansour, 288	Duas de 500 litros cada
04	Lins R. Val de Palmas, 168	Duas de 1.000 litros
05	Penápolis Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 25	Uma de 500 litros

F - CIRCUNSCRIÇÃO VI

Local		Quantidade de caixas d'água e capacidade
01	Adamantina Alameda Fernão Dias, 751	Três de 5.000 litros cada
02	Assis Rua Walter Antônio Fontana, 625	Duas de 1.000 litros cada e quatro de 500 litros cada
03	Dracena Rua Santos Dumont, 520	Duas de 3.000 litros cada
04	Presidente Prudente Av. 14 de Setembro, 1080	Uma de 34.400 litros (inferior) e uma de 14.600 litros (superior)
05	Presidente Venceslau Rua General Osório. 37	Três de 1.000 litros cada
06	Rancharia Av. Pedro de Toledo, 919/929	Duas de 500 litros cada
07	Teodoro Sampaio Rua Alberto Amador, 770	Duas de 500 litros cada e duas de 1.000 litros cada
08	Tupã Rua Nhambiquaras, 804	Duas de 1.000 litros cada

G - CIRCUNSCRIÇÃO VII

Local		Quantidade de caixas d'água e capacidade
01	Barretos Rua 28, nº 2887	Duas de 1.000 litros cada e uma de 500 litros
02	Catanduva - FT Rua Recife, 585	Uma de 50.000 litros e uma de 2.000 litros
03	Fernandópolis Av. Expedicionários Brasileiros, 1651	Três de 500 litros cada
04	Jales Rua Nove, 1466	Duas de 1.000 litros cada
05	José Bonifácio Rua São João, 52	Uma de 15.000 litros



06	Olímpia Rua São João, 915	Duas de 1.000 litros cada
07	São José do Rio Preto – FT Av. José Munia, 5500	Duas inferiores de 40.000 litros cada e uma superior de 5.000 litros; 01 caixa d'água reuso superior com 2.500 litros Duas caixas d'água de reuso inferiores, com 56.000 e 42.000 litros cada
08	Tanabi Av. Gildo Savatin, 550	Uma de 12.000 litros e uma de 5.000 litros
09	Votuporanga Rua Alagoas, 2915	Duas de 500 litros cada

H - CIRCUNSCRIÇÃO VIII

Local		Quantidade de caixas d'água e capacidade
01	Avaré Rua Amaral Pacheco, 1120	Duas caixas de 500 litros cada e uma de 2.000 litros
02	Bauru - FT Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11	50.000 litros (reservatório inferior) 30.000 litros (caixa superior)
03	Botucatu Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	Duas caixas de 1.000 litros cada
04	Garça Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55	Uma de 1.000 litros
05	Itápolis Rua Bernardino de Campos, 645	Seis caixas de 500 litros cada
06	Jaú Rua Rolando D'Amico, 121	Duas caixas de 1.000 litros cada
07	Lençóis Paulista Rua Carlos Trecenti, 215 /175	Duas caixas de 5.000 litros cada
08	Marília Av. Tiradentes, 580	Uma de 3.000 litros
09	Ourinhos Rua Paulo Sá, 565	Duas de 1.000 litros cada
10	Pederneiras Rua José Fernandes Gil, 546	Duas de 2.000 litros cada
11	Santa Cruz do Rio Pardo Rua Carlos Rios, 178	Duas de 500 litros cada

5. CAIXAS DE GORDURA OU INSPEÇÃO

5.1 Os serviços de limpeza de caixas de gordura ou caixas de inspeção deverão ser executados a cada 6 (seis) meses, em cada unidade que dispuser desses dispositivos, em acordo com os procedimentos descritos nos subitens seguintes;

5.2 Os serviços deverão ocorrer mediante cronograma elaborado pela contratada, mas com observação e aprovação da Administração do Tribunal.

5.3 Após cronograma aceito e aprovado pelo Tribunal, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com as unidades da 15ª Região, sendo todas essas providências notificadas à Administração do Tribunal;



5.4 A execução dos serviços de limpeza de caixas de gordura e caixas de inspeção deverá ser acompanhada por servidor designado pela administração local, com o intuito de fiscalizar os serviços;

5.5 Extraordinariamente os serviços poderão ser executados nas unidades em periodicidade diversa da estipulada, se o Tribunal assim entender necessário;

5.6 Os serviços extraordinários poderão ser executados pela contratada conforme cronograma a ser elaborado e remetido para a Administração do Tribunal, para aprovação;

5.7 No caso de ocorrência de serviços extraordinários, a contratada deverá comprovar a execução dos serviços até 30 dias da realização, mediante a apresentação ao Tribunal de atestado fornecido pela unidade onde foram executados os serviços;

5.8 O atestado deverá se assinado pelo Coordenador de Secretaria, ou pelo Coordenador da Distribuição dos Feitos ou pelo responsável pelo Anexo, sendo essa condição obrigatória para a liquidação e pagamento da despesa.

5.9 Capacidade das caixas de gordura e ou de inspeção, por Unidade da Circunscrição:

A - CIRCUNSCRIÇÃO I

Local		Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção e capacidade
01	Amparo Av. Bernardino de Campos, 07	Uma de 15 litros
02	Campinas – Sede Judiciária Rua Barão de Jaguará, 901	Duas de 80 litros cada
03	Campinas – Sede Administrativa Rua Dr. Quirino, 1080	Duas de 50 litros cada
04	Campinas – Anexo Barão 945 Rua Barão de Jaguará, 945	Uma de 60 litros
05	Campinas – FT + Casa Anexa Av. José de Souza Campos, 422 (FT) / Rua Odila Maia Rocha, 77 (Casa anexa)	Três de 18 litros
06	Campinas – Anexo Barão Geraldo Rua Ângela Signori Grigol, 5	Uma de 60 litros
07	Campo Limpo Paulista Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055	Uma de 30 litros
08	Capivari Rua General Osório, 1174/1188	Duas de 10 litros cada
09	Hortolândia Av. Anhanguera, 252	Uma de 10 litros
10	Indaiatuba Av. Engenheiro Roberto Barnabé, 3021	Uma de 10 litros
11	Itapira Rua Conselheiro Dantas, 79	Duas de 30 litros
12	Itatiba Av. da Saudade, 584	Uma de 150 litros
13	Limeira	Sete de 18 litros cada



	Rua Henrique Jacobs, 2040	
14	Mogi Guaçu Av. Brasil, 4801	Uma de 90 litros
15	Mogi Mirim Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, 80	Uma de 50 litros
16	Paulínia Av. dos Expedicionários, 1500	Uma de 20 litros
17	Paulínia – Arquivo Betel Rua Joaquim Aricó, 34	Uma de 40 litros
18	Piracicaba – FT Rua João Pedro Correa, 810	Três de 500 litros
19	Salto Rua José Galvão, 196	Uma de 10 litros
20	Santa Bárbara D'Oeste Rua General Osório, 83	Uma de 18 litros
21	Sumaré Rua Ernesto Barijan, 645 esq. Rua Luiza Rodrigues da Silva, nº 15	Uma de 20 litros

B - CIRCUNSCRIÇÃO II

	Local	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção e capacidade
01	Capão Bonito Rua Rafael Machado Neto, 328	03 de 60 litros e 02 de 110 litros
02	Itanhaém R. Rui Barbosa/R. Prof. Dinorah Cruz, 12	Uma de 40 litros
03	Itapeva Rua Benjamin Constant, 364	Três de 8 litros cada
04	Sorocaba Rua Ministro Coqueijo Costa, 61	Seis de 20 litros cada
05	Tatuí Rua José Bonifácio, 170	Seis de 50 litros cada
06	Tietê Rua do Comércio, 511	Duas de 80 litros cada

C- CIRCUNSCRIÇÃO III

	Local	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
01	Caraguatatuba Av. Presciliana de Castilho, 600	Uma de 40 litros
02	Cruzeiro Rua Sebastião Vera da Silva, 101	Uma de 18 litros
03	Guaratinguetá Rua Professor Sylvio José M. Coelho, 33	Uma de 75 litros
04	Jacareí Av. Pensilvânia, 412	Três de 08 litros cada



05	Lorena Av. Dr. Peixoto de Castro, 360	Uma de 18 litros
06	São José dos Campos R. Juiz David Barrilli, 85	Uma de 100 litros
07	São Sebastião Alameda Vereador Mário Olegário Leite, 55	Uma de 12 litros, uma de 32 litros e duas de 120 litros cada
08	Ubatuba Av. Rio Grande do Sul, 691	Duas de 30 litros cada

D - CIRCUNSCRIÇÃO IV

	Local	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção e capacidade
01	Bebedouro Rua Dr. Oscar Werneck, 634	Uma de 30 litros
02	Cravinhos Av. Fagundes, 196	Duas de 15 litros cada
03	Franca Rua Frei Germano, 2310	Uma de 8 litros
04	Ituverava Praça Dep. Hêlvio Nunes da Silva, 226	Uma de 15 litros
05	Matão Rua Jundiáí, 1270	Uma de 10 litros
06	Orlândia Av. Quatro, 290	Uma de 4 litros
07	Ribeirão Preto Rua Afonso Taranto, 105	Uma de 80 litros
08	São Carlos R. José Bonifácio, 888	Quatro de 10 litros cada
09	São Joaquim da Barra Rua Voluntário Geraldo, 1636	Uma de 100 litros

E - CIRCUNSCRIÇÃO V

	Local	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção e capacidade
01	Andradina Rua Corumbá, 901	Uma de 60 litros
02	Araçatuba Rua Duque de Caxias, 2130	Uma de 10 litros
03	Birigui Av. Yussef Ismail Mansour, 288	Uma de 20 litros
04	Lins R. Val de Palmas, 168	Uma 30 litros



F - CIRCUNSCRIÇÃO VI

Local		Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção e capacidade
01	Adamantina Alameda Fernão Dias, 751	Uma de 60 litros
02	Presidente Venceslau Rua General Osório, 37	Uma de 80 litros
03	Rancharia Av. Pedro de Toledo, 919/929	Uma de 40 litros
04	Tupã Rua Nhambiquaras, 804	Uma de 10 litros

G - CIRCUNSCRIÇÃO VII

Local		Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção e capacidade
01	Jales Rua Nove, 1466	Uma de 10 litros
02	José Bonifácio Rua São João, 52	Duas de 10 litros cada
03	Olímpia Rua São João, 915	Uma de 100 litros
04	São José do Rio Preto - FT Av. José Munia, 5500	Uma de 72 litros
05	Votuporanga Rua Alagoas, 2915	Duas de 80 litros cada

H - CIRCUNSCRIÇÃO VIII

Local		Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção e capacidade
01	Avaré Rua Amaral Pacheco, 1120	Uma de 20 litros
02	Bauru - FT Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11	Duas de 500 litros cada
03	Botucatu Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	Uma de 18 litros
04	Garça Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55	Uma de 20 litros
05	Jaú Rua Rolando D'Amico, 121	Uma de 50 litros
06	Lençóis Paulista Rua Carlos Trecenti, 175/215	Duas de 18 litros cada
07	Marília Av. Tiradentes, 580	Uma de 20 litros
08	Ourinhos	Uma de 10 litros



	Rua Paulo Sá, 565	
09	Pederneiras Rua José Fernandes Gil, 546	Uma de 20 litros
10	Santa Cruz do Rio Pardo Rua Carlos Rios, 178	Duas de 50 litros

6. OBSERVAÇÕES RELEVANTES

6.1 Se durante a execução das atividades de limpeza, houver a quebra ou for identificada a existência de materiais quebrados, comunicar à fiscalização da unidade informando o local e a situação;

6.2 Os danos causados pelos funcionários da contratada deverão ser reparados em até três dias a contar da notificação, às expensas da contratada;

6.3 A notificação do dano à contratada compete ao fiscal local, ao constatar o dano;

6.4 Caso sejam encontrados outros tipos de materiais e/ou equipamentos abandonados, a empresa deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato na unidade, e retirá-los após autorização;

6.5 Utilizar os equipamentos de segurança individual e coletivo conforme a necessidade exigir e conforme legislação vigente.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo II ao edital.

7.2. A execução dos serviços, os prazos, as obrigações das partes, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento, e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.



8. PLANILHA DE CUSTOS/ORÇAMENTO ESTIMADO

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	V. Unit. Estimado	Sub-Total	Qtde	Freq. anual	Valor Unit. Estimado	Sub-Total	Valor Total Estimado
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
LOTES DE 1 A 8		Limpeza Caixa D'Água				110.540,12	Caixa Gordura			61.169,20	171.709,32
LOTE 01	CIRCUNSCRIÇÃO I					36.272,59				20.738,36	57.010,95
1.1.	Amparo		1.000	2	272,50	545,00	1	2	193,75	387,50	932,50
1.2.	Atibaia		2.000	2	317,14	634,28					634,28
1.3.	Bragança Paulista					1.581,70					1.581,70
			5.000	3	354,90	1.064,70					
			2.000	1	267,00	267,00					
			1.000	1	250,00	250,00					
1.4.	Campinas - Sede Judicial					3.350,33	2	2	250,00	1.000,00	4.350,33
		Res. Inf.	120.000	1	1.452,00	1.452,00					
		Res. Sup.	40.000	2	745,83	1.491,66					
		Res. Sup.	10.000	1	406,67	406,67					
1.5.	Campinas -S. Administrativa					1.576,00	2	2	233,33	933,32	2.509,32
		Res. Inf.	60.000	1	920,00	920,00					
		Res. Sup.	30.000	1	656,00	656,00					
1.6.	Campinas - Anexo Barão 945					889,15	1	2	280,00	560,00	1.449,15
		Res. Inf.	1.000	3	177,83	533,49					
		Res. Sup.	1.000	2	177,83	355,66					
1.7.	Campinas - FT + Anexo					4.199,83	3	2	190,00	1.140,00	5.339,83
		Res. Sup.	135.000	2	1.259,17	2.518,34					
		Res. Inf.	16.000	3	445,83	1.337,49					
		Res. Inf.	500	2	172,00	344,00					
1.8.	Campinas - Anexo B.					819,64	1	2	280,00	560,00	1.379,64



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	V. Unit. Estimado	Sub-Total	Qtde	Freq. anual	Valor Unit. Estimado	Sub-Total	Valor Total Estimado
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
	Geraldo										
		Res. Inf.	15.000	1	477,50	477,50					
		Res. Sup.	5.000	1	342,14	342,14					
1.9.	Campo Limpo Paulista		500	4	188,33	753,32	1	2	278,33	556,66	1.309,98
1.10.	Capivari		1.000	3	228,00	684,00	2	2	205,00	820,00	1.504,00
1.11.	Espírito Santo do Pinhal		500	4	211,46	845,84					845,84
1.12.	Hortolândia		1.000	2	228,75	457,50	1	2	200,00	400,00	857,50
1.13.	Indaiatuba		10.000	2	512,00	1.024,00	1	2	216,67	433,34	1.457,34
1.14.	Itapira					1.512,51	2	2	245,00	980,00	2.492,51
			10.000	1	535,00	535,00					
			1.000	2	220,00	440,00					
			500	3	179,17	537,51					
1.15.	Itatiba		10.000	2	537,50	1.075,00	1	2	468,75	937,50	2.012,50
1.16.	Itu		1.000	2	232,92	465,84					465,84
1.17.	Leme		1.000	5	230,33	1.151,65					1.151,65
1.18.	Limeira					1.898,21	7	2	190,00	2.660,00	4.558,21
		Cx Reuso	1.000	4	222,08	888,32					
			500	2	152,86	305,72					
			50.000	1	704,17	704,17					
1.19.	Mogi Guaçu					2.539,16	1	2	355,00	710,00	3.249,16
		Res. Inf.	15.000	1	595,83	595,83					
		Res. Sup.	1.000	2	230,00	460,00					
		Reuso Sup.	1.000	2	230,00	460,00					
		Reuso Inf.	21.000	1	515,83	515,83					
		Reuso Inf.	18.500	1	507,50	507,50					
1.20.	Mogi Mirim		1.000	10	169,71	1.697,10	1	2	225,00	450,00	2.147,10
1.21.	Paulinia		30.000	1	717,14	717,14	1	2	236,67	473,34	1.190,48
1.22.	Paulinia – Arquivo		1.000	1	274,29	274,29	1	2	246,67	493,34	767,63



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
 Coordenadoria de Licitações
 Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	V. Unit. Estimado	Sub-Total	Qtde	Freq. anual	Valor Unit. Estimado	Sub-Total	Valor Total Estimado
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
	Betel										
1.23.	Piracicaba					943,00	3	2	991,67	5.950,02	6.893,02
			20.000	1	705,00	705,00					
			1.000	1	238,00	238,00					
1.24.	Rio Claro					3.256,44					3.256,44
		Res. Sup.	6.000	2	432,86	865,72					
		Res. Inf.	17.000	2	517,50	1.035,00					
		Reuso Inf.	5.000	2	397,86	795,72					
		Reuso Sup.	2.000	1	269,17	269,17					
		Reuso Sup.	2.500	1	290,83	290,83					
1.25.	Salto		18.000	1	623,00	623,00	1	2	216,67	433,34	1.056,34
1.26.	Santa Bárbara D'Oeste		1.500	2	266,67	533,34	1	2	190,00	380,00	913,34
1.27.	São João da Boa Vista		1.000	3	282,00	846,00					846,00
1.28.	Sumaré					1.379,32	1	2	240,00	480,00	1.859,32
			1.000	4	230,83	923,32					
			500	2	228,00	456,00					
LOTE 02	CIRCUNSCRIÇÃO II					8.968,19				11.200,00	20.168,19
2.1.	Capão Bonito		1.000	2	400,83	801,66				3.360,00	4.161,66
							3	2	310,00	1.860,00	
							2	2	375,00	1.500,00	
2.2.	Itanhaém					1.513,00	1	2	380,00	760,00	2.273,00
		Res. Sup.	20.000	1	739,00	739,00					
		Res. Inf.	30.000	1	774,00	774,00					
2.3.	Itapetininga		500	1	360,00	360,00					360,00
2.4.	Itapeva		1.000	2	395,00	790,00	3	2	300,00	1.800,00	2.590,00
2.5.	Itararé		24.000	1	1.092,50	1.092,50					1.092,50
2.6.	Registro		500	4	270,00	1.080,00					1.080,00
2.7.	São Roque		10.000	1	653,00	653,00					653,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	V. Unit. Estimado	Sub-Total	Qtde	Freq. anual	Valor Unit. Estimado	Sub-Total	Valor Total Estimado
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
2.8.	Sorocaba		500	7	171,29	1.199,03	6	2	165,00	1.980,00	3.179,03
2.9.	Tatuí		1.000	3	246,67	740,01	6	2	205,00	2.460,00	3.200,01
2.10.	Tietê		1.000	3	246,33	738,99	2	2	210,00	840,00	1.578,99
LOTE 03	CIRCUNSCRIÇÃO III					8.449,44				7.350,00	15.799,44
3.1.	Aparecida					985,84					985,84
			750	2	356,67	713,34					
			500	1	272,50	272,50					
3.2.	Caraguatatuba		100	4	242,19	968,76	1	2	260,00	520,00	1.488,76
3.3	Cruzeiro					1.770,00	1	2	255,00	510,00	2.280,00
		Res. Sup.	10.000	1	677,00	677,00					
		Reuso Sup.	5.000	1	458,00	458,00					
		Reuso Inf.	10.000	1	635,00	635,00					
3.4.	Guaratinguetá		1.000	3	315,56	946,68	1	2	265,00	530,00	1.476,68
3.5.	Jacareí					908,00	3	2	255,00	1.530,00	2.438,00
			500	2	235,00	470,00					
			5.000	1	438,00	438,00					
3.6.	Lorena		1.500	1	321,00	321,00	1	2	255,00	510,00	831,00
3.7.	São José dos Campos					1.435,00	1	2	280,00	560,00	1.995,00
		Res. Sup.	12.000	1	629,00	629,00					
		Res. Inf.	20.000	1	806,00	806,00					
3.8.	São Sebastião		500	1	367,50	367,50				2.150,00	2.517,50
							1	2	255,00	510,00	
							1	2	260,00	520,00	
							2	2	280,00	1.120,00	
3.9.	Ubatuba		1.000	2	373,33	746,66	2	2	260,00	1.040,00	1.786,66
LOTE 04	CIRCUNSCRIÇÃO IV					19.172,73				6.637,50	25.810,23
4.1.	Araraquara					1.276,09					1.276,09
			25.000	1	824,09	824,09					



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	V. Unit. Estimado	Sub-Total	Qtde (unid)	Freq. anual serviço	Valor Unit. Estimado	Sub-Total	Valor Total Estimado
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)			(R\$)	(R\$)	(R\$)
			500	2	226,00	452,00					
4.2.	Batatais		500	2	366,67	733,34					733,34
4.3.	Bebedouro		500	1	420,62	420,62	1	2	283,75	567,50	988,12
4.4	Cajuru		1.500	4	305,49	1.221,96					1.221,96
4.5.	Cravinhos					1.023,42	2	2	225,00	900,00	1.923,42
		Res. Sup.	1.000	2	275,04	550,08					
		Res. Inf.	1.000	2	236,67	473,34					
4.6.	Franca					1.208,40	1	2	200,00	400,00	1.608,40
			1.000	3	320,42	961,26					
			500	1	247,14	247,14					
4.7.	Ituverava					1.043,14	1	2	232,50	465,00	1.508,14
			500	2	349,07	698,14					
			1.000	1	345,00	345,00					
4.8.	Jaboticabal		1.000	4	303,99	1.215,96					1.215,96
4.9.	Matão		2.000	2	353,12	706,24	1	2	200,00	400,00	1.106,24
4.10.	Mococa					777,00					777,00
			2.000	1	354,00	354,00					
			5.000	1	423,00	423,00					
4.11.	Orlândia					565,08	1	2	175,00	350,00	915,08
		Res. Sup.	500	1	293,61	293,61					
		Res. Inf.	500	1	271,47	271,47					
4.12.	Pirassununga		1.000	5	277,04	1.385,20					1.385,20
4.13.	Ribeirão Preto- FT/Arquivo					2.574,90	1	2	295,00	590,00	3.164,90
		Res. Inf.	18.000	1	840,05	840,05					
		Res. Sup.	6.000	1	451,71	451,71					
		Reuso Sup.	6.000	1	451,71	451,71					
		Reuso Sup.	30.000	1	831,43	831,43					
4.14.	São Carlos		5.000	2	451,87	903,74	4	2	275,00	2.200,00	3.103,74



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	V. Unit. Estimado	Sub-Total	Qtde (unid)	Freq. anual serviço	Valor Unit. Estimado	Sub-Total	Valor Total Estimado
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)			(R\$)	(R\$)	(R\$)
4.15.	São Joaquim da Barra		1.000	2	363,74	727,48	1	2	382,50	765,00	1.492,48
4.16.	São José do Rio Pardo					1.076,00					1.076,00
			500	1	440,00	440,00					
			1.000	2	318,00	636,00					
4.17.	Sertãozinho					1.314,68					1.314,68
		Res. Sup.	30.000	1	805,91	805,91					
		Res. Inf.	10.000	1	508,77	508,77					
4.18.	Taquaritinga		1.000	3	333,16	999,48					999,48
LOTE 05	CIRCUNSCRIÇÃO V					3.282,50				3.173,34	6.455,84
5.1.	Andradina						1	2	490,00	980,00	980,00
5.2.	Araçatuba		15.000	1	872,00	872,00	1	2	333,33	666,66	1.538,66
5.3.	Birigui		500	2	458,75	917,50	1	2	376,67	753,34	1.670,84
5.4.	Lins		1.000	2	495,00	990,00	1	2	386,67	773,34	1.763,34
5.5.	Penápolis		500	1	503,00	503,00					503,00
LOTE 06	CIRCUNSCRIÇÃO VI					11.491,65				2.790,00	14.281,65
6.1.	Adamantina		5.000	3	450,00	1.350,00	1	2	380,00	760,00	2.110,00
6.2.	Assis					2.003,32					2.003,32
			1.000	2	375,00	750,00					
			500	4	313,33	1.253,32					
6.3.	Dracena		3.000	2	495,00	990,00					990,00
6.4.	Presidente Prudente					1.988,34					1.988,34
		Res. Inf.	34.400	1	1.211,67	1.211,67					
		Res. Sup.	14.600	1	776,67	776,67					
6.5.	Presidente Venceslau		1.000	3	528,33	1.584,99	1	2	325,00	650,00	2.234,99
6.6.	Rancharia		500	2	475,00	950,00	1	2	320,00	640,00	1.590,00
6.7.	Teodoro Sampaio					1.675,00					1.675,00
			500	2	425,00	850,00					
			1.000	2	412,50	825,00					



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
 Coordenadoria de Licitações
 Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	V. Unit. Estimado	Sub-Total	Qtde	Freq. anual	Valor Unit. Estimado	Sub-Total	Valor Total Estimado
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
6.8.	Tupã		1.000	2	475,00	950,00	1	2	370,00	740,00	1.690,00
LOTE 07	CIRCUNSCRIÇÃO VII					12.676,75				3.040,00	15.716,75
7.1.	Barretos					1.017,50					1.017,50
			1.000	2	378,75	757,50					
			500	1	260,00	260,00					
7.2.	Catanduva					1.594,50					1.594,50
			50.000	1	1.272,50	1.272,50					
			2.000	1	322,00	322,00					
7.3.	Fernandópolis		500	3	385,00	1.155,00					1.155,00
7.4.	Jales		1.000	2	425,00	850,00	1	2	160,00	320,00	1.170,00
7.5.	José Bonifácio		15.000	1	992,00	992,00	2	2	160,00	640,00	1.632,00
7.6.	Olímpia		1.000	2	391,00	782,00	1	2	340,00	680,00	1.462,00
7.7.	São José do Rio Preto					4.194,50	1	2	220,00	440,00	4.634,50
		Res. Inf.	40.000	2	860,00	1.720,00					
		Res. Sup.	5.000	1	391,00	391,00					
		Reuso Sup.	2.500	1	324,00	324,00					
		Reuso Inf.	56.000	1	917,00	917,00					
		Reuso. Inf.	42.000	1	842,50	842,50					
7.8.	Tanabi					1.241,25					1.241,25
			12.000	1	818,75	818,75					
			5.000	1	422,50	422,50					
7.9.	Votuporanga		500	2	425,00	850,00	2	2	240,00	960,00	1.810,00
LOTE 08	CIRCUNSCRIÇÃO VIII					10.226,27				6.240,00	16.466,27
8.1.	Avaré					1.192,50	1	2	175,00	350,00	1.542,50
			500	2	416,25	832,50					
			2.000	1	360,00	360,00					
8.2.	Bauru					1.906,67	2	2	587,50	2.350,00	4.256,67
		Res. Inf.	50.000	1	1.030,00	1.030,00					



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	V. Unit. Estimado	Sub-Total	Qtde	Freq. anual	Valor Unit. Estimado	Sub-Total	Valor Total Estimado
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
		Res. Sup.	30.000	1	876,67	876,67					
8.3.	Botucatu		1.000	2	400,00	800,00	1	2	160,00	320,00	1.120,00
8.4.	Garça		1.000	1	337,50	337,50	1	2	175,00	350,00	687,50
8.5.	Itápolis		500	6	182,50	1.095,00					1.095,00
8.6.	Jaú		1.000	2	400,00	800,00	1	2	205,00	410,00	1.210,00
8.7.	Lençóis Paulista		5.000	2	536,88	1.073,76	2	2	160,00	640,00	1.713,76
8.8.	Marília		3.000	1	437,50	437,50	1	2	175,00	350,00	787,50
8.9.	Ourinhos		1.000	2	400,00	800,00	1	2	150,00	300,00	1.100,00
8.10.	Pederneiras		2.000	2	621,67	1.243,34	1	2	175,00	350,00	1.593,34
8.11.	Santa Cruz do Rio Pardo		500	2	270,00	540,00	2	2	205,00	820,00	1.360,00

QUADRO RESUMO		
LOTE	CIRCUNSCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE
01	I	R\$ 57.010,95
02	II	R\$ 20.168,19
03	III	R\$ 15.799,44
04	IV	R\$ 25.810,23
05	V	R\$ 6.455,84
06	VI	R\$ 14.281,65
07	VII	R\$ 15.716,75
08	VIII	R\$ 16.466,27



LOTES 09 A 16

1. OBJETO

Contratação para prestação de serviços de limpeza de calhas nos edifícios que abrigam as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em todas as suas Circunscrições, nos moldes abaixo especificados.

2. VISTORIA

2.1. É facultativa. Caso queiram para a elaboração de suas propostas, as empresas licitantes poderão proceder a uma vistoria prévia dos locais onde os serviços serão executados.

2.2. Em caso de vistoria, essa deverá ser agendada previamente junto à Administração na unidade a ser vistoriada.

2.3. É de inteira responsabilidade do licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.

2.4. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

3. CALHAS E COLETORES PLUVIAIS

3.1. Os serviços de limpeza de calhas e coletores para água de chuva deverão ser executados a cada 6 (seis) meses, em acordo com os procedimentos descritos nos subitens seguintes;

3.2. Os serviços deverão ocorrer mediante cronograma elaborado pela contratada, mas com observação e aprovação da Administração do Tribunal.

3.3. Após cronograma aceito e aprovado pelo Tribunal, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com as unidades da 15ª Região, sendo todas essas providências notificadas à Administração do Tribunal;

3.4. A execução dos serviços de calhas e coletores para água de chuva deverá ser acompanhada por servidor designado pela administração local, para a fiscalização dos serviços;

3.5. A empresa contratada para limpeza calhas e coletores para água de chuva deverá realizar esses serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção coletiva EPC, andaimes, balancim, escadas, cinto de segurança, conforme a NR 35 - Portaria SIT/MTE n.º 313, de 23 de março de 2012;

3.6. Os executantes dos serviços deverão obrigatoriamente usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e, sempre que necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), observando e avaliando os riscos para a execução dos serviços;

3.7. Por ocasião da entrega final dos serviços em cada período de 6 meses, o fiscal local, de imediato, realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços, *in loco*, ou se for o caso, no ato solicitará a execução de eventuais correções.

3.8. A empresa deverá realizar a correção dos serviços no mesmo dia, ou no prazo máximo de 5 dias, já agendados da primeira limpeza não satisfatória.



3.9. Eventuais despesas extras com o refazimento dos serviços, que da primeira vez não foram a contento, correrão às expensas da contratada;

3.10. Extraordinariamente os serviços poderão ser executados nas unidades em periodicidade diversa da estipulada, se o Tribunal assim entender necessário;

3.11. No caso de ocorrência de serviços extraordinários, a contratada deverá comprovar a execução dos serviços até 30 dias da realização, mediante a apresentação ao Tribunal de atestado fornecido pela unidade onde foram executados os serviços;

3.12. O atestado deverá ser assinado pelo Coordenador de Secretaria ou pelo Coordenador da Distribuição de Feitos ou pelo responsável pelo Anexo, sendo essa condição obrigatória para a liquidação e pagamento da despesa.

3.13. As unidades que receberão limpeza de calhas e coletores de água da chuva serão as seguintes:

A - CIRCUNSCRIÇÃO I

	Local	Quantidade de calhas em metros lineares
01	Amparo Av. Bernardino de Campos, 07	57
02	Bragança Paulista Av. dos Imigrantes, 1387	86
03	Campinas – Sede Administrativa Rua Dr. Quirino, 1080	160
04	Campinas – FT + Casa Anexa Av. José de Souza Campos, 422 / Rua Odila Maria Rocha Brito, 77	40
05	Campo Limpo Paulista Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055	106
06	Capivari Rua General Osório, 1174/1188	82
07	Espírito Santo do Pinhal R. Dr. João Mendes, 126	86,60
08	Hortolândia Av. Anhanguera, 252	64
09	Indaiatuba Av. Engenheiro Roberto Barnabé, 3021	104
10	Itapira Rua Conselheiro Dantas, 79	500
11	Itatiba Av. da Saudade, 584	56
12	Itu Rua Santa Cruz, 533	100
13	Leme Rua Newton Prado, 148	106
14	Limeira Rua Henrique Jacobs, 2040	290
15	Mogi Guaçu	125



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

	Av. Brasil, 4801	
16	Mogi Mirim Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, 80	50
17	Paulínia Av. dos Expedicionários, 1500	180
18	Piracicaba - FT Rua João Pedro Correa, 810	272
19	Rio Claro Av. Cidade Judiciária, 289	127
20	Salto Rua José Galvão, 196	72
21	Santa Bárbara D'Oeste Rua General Osório, 83	150
22	São João da Boa Vista Rua Luis Previeiro, 91	93
23	Sumaré Rua Ernesto Barijan, 645 esq. Rua Luiza Rodrigues da Silva, nº 15	104

B - CIRCUNSCRIÇÃO II

	Local	Quantidade de calhas em metros lineares
01	Capão Bonito Rua Rafael Machado Neto, 328	184
02	Itanhaém R. Rui Barbosa esq. R. Prof. Dinorah Cruz, 12	48
03	Itapetininga Rua Quintino Bocaiuva, 784	30
04	Itararé Rua 28 de Agosto, 375	34
05	Sorocaba Rua Ministro Coqueijo Costa, 61	150
06	Tatuí Rua José Bonifácio, 170	180
07	Tietê Rua do Comércio, 511	105

C- CIRCUNSCRIÇÃO III

	Local	Quantidade de calhas em metros lineares
01	Caraguatatuba Av. Presciliana de Castilho, 600	90
02	Cruzeiro Rua Sebastião Viera da Silva, 101	130
03	Guaratinguetá Rua Professor Sylvio José M. Coelho, 33	23
04	Jacareí Av. Pensilvânia, 412	15



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

05	Lorena Av. Dr. Peixoto de Castro, 360	25
06	São José dos Campos R. Juiz David Barrilli, 85	250
07	Ubatuba Av. Rio Grande do Sul, 691	80

D - CIRCUNSCRIÇÃO IV

	Local	Quantidade calhas em metros lineares
01	Araraquara Av. José Bonifácio, 176	220
02	Bebedouro Rua Dr. Oscar Werneck, 634	25
03	Cajuru Rua Coronel Manoel Caetano, 181	50
04	Cravinhos Av. Fagundes, 196	101
05	Franca Rua Frei Germano, 2310	84
06	Ituverava Praça Dep. Hélyvio Nunes da Silva, 226	150
07	Jaboticabal - FT Rua José Bonifácio, 497	72
08	Matão - VT Rua Jundiáí, 1270	50
09	Orlândia Av. Quatro, 290	64
10	Pirassununga Av. Padre Antônio Vann Ess, 1241	64
11	Ribeirão Preto - FT Rua Afonso Taranto, 105	330
12	São Carlos R. José Bonifácio, 888	150
13	São Joaquim da Barra Rua Voluntário Geraldo, 1636	80
14	São José do Rio Pardo R. Coronel Marçal, 70	105
15	Sertãozinho Rua Barão do Rio Branco, 689	27
16	Taquaritinga Av. Vicente José Parisi, 1380	115

E - CIRCUNSCRIÇÃO V

	Local	Quantidade de calhas em metros lineares
01	Araçatuba Rua Duque de Caxias, 2130	95



02	Birigui Av. Yussef Ismail Mansour, 288	234
03	Lins R. Val de Palmas, 168	75
04	Penápolis Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 25	54

F - CIRCUNSCRIÇÃO VI

	Local	Quantidade de calhas em metros lineares
01	Adamantina Alameda Fernão Dias, 751	100
02	Assis Rua Walter Antônio Fontana, 625	152
03	Dracena Rua Santos Dumont, 520	64
04	Presidente Prudente Av. 14 de Setembro, 1080	192
05	Presidente Venceslau Rua General Osório, 37	5
06	Rancharia Av. Pedro de Toledo, 919/929	84
07	Teodoro Sampaio Rua Alberto Amador, 770	110
08	Tupã Rua Nhambiquaras, 804	80

G - CIRCUNSCRIÇÃO VII

	Local	Quantidade de calhas em metros lineares
01	Barretos Rua 28, nº 2887	118
02	Catanduva - FT Rua Recife, 585	20
03	Fernandópolis Av. Expedicionários Brasileiros, 1651	90
04	Jales Rua Nove, 1466	66
05	José Bonifácio Rua São João, 52	96
06	Olímpia Rua São João, 915	74
07	São José do Rio Preto - FT Av. José Munia, 5500	310
08	Tanabi Av. Gildo Savatin, 550	120
09	Votuporanga Rua Alagoas, 2915	70



H - CIRCUNSCRIÇÃO VIII

	Local	Quantidade de calhas em metros lineares
01	Avaré Rua Amaral Pacheco, 1120	200
02	Bauru - FT Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11	300
03	Botucatu Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	113
04	Garça Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55	100
05	Itápolis Rua Bernardino de Campos, 645	122
06	Jaú Rua Rolando D'Amico, 121	30
07	Lençóis Paulista Rua Carlos Trecenti, 215 /175	141
08	Marília Av. Tiradentes, 580	80
09	Ourinhos Rua Paulo Sá, 565	70
10	Pederneiras Rua José Fernandes Gil, 546	88
11	Santa Cruz do Rio Pardo Rua Carlos Rios, 178	176

4. PROCEDIMENTOS PARA LIMPEZA DE CALHAS E COLETORES PLUVIAIS

4.1. Deverá ser observado o constante na Portaria MTE nº 157, de 10 de abril de 2006, artigo 5º e demais normas cabíveis a respeito de pontos de ancoragem;

4.2. Materiais e Equipamentos necessários: andaimes, balancim, escadas, escada tipo light (quando necessário), cinto de segurança; pá de lixo comum com cabo longo 54 cm, sacos de lixo; vassoura de piaçava; rodos e panos;

4.3. Os materiais deverão ser fornecidos pela contratada;

4.4. As calhas e tubos verticais de descida de água do telhado deverão ser limpas e desobstruídas para permitir o escoamento das águas pluviais;

4.5. Deverá ser realizado o recolhimento de sujidades para evitar entupimentos da rede de coletores pluviais, com remoção dos entulhos e posterior destinação a locais adequados;

4.6. Procedimento Sequencial dos serviços:

- Providenciar a varrição das calhas coletoras e lajes;
- Utilizar produtos saneantes;
- Recolher os detritos na pá com auxílio da vassoura;
- Descartar os detritos da pá no saco de lixo coletor.

5. OBSERVAÇÕES RELEVANTES



- 5.1. Se durante a execução das atividades de limpeza, houver a quebra ou for identificado a existência de materiais quebrados, comunicar a fiscalização da unidade informando o local e a situação;
- 5.2. Os danos causados pelos funcionários da contratada deverão ser reparados em até três dias a contar da notificação, às expensas da contratada;
- 5.3. A notificação do dano à contratada compete ao fiscal local, ao constatar o dano;
- 5.4. Caso sejam encontrados outros tipos de materiais e/ou equipamentos abandonados, a empresa deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato na unidade, e retirá-los após autorização;
- 5.5. Por questão de segurança e pela condição de altura e extensão da área a ser tratada, as atividades de limpeza de calhas e coletores de águas pluviais deverão ser executadas com pelo menos dois funcionários;
- 5.6. Utilizar os equipamentos de segurança individual e coletivo conforme a necessidade exigir e conforme legislação vigente.

6. PLANILHA DE CUSTOS

Lote / Item	Unidade	Qtde Anual	Metragem Linear	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
LOTES 09 a 16		Limpeza Calhas e Coletores Pluviais			R\$ 367.642,32
Lote 09	CIRCUNSCRIÇÃO I				R\$ 94.332,12
9.1	Amparo	2	57	893,00	1.786,00
9.2	Bragança Paulista	2	86	1.347,33	2.694,66
9.3	Campinas –S. Adm.	2	160	2.506,67	5.013,34
9.4	Campinas–FT+casa anexa	2	40	626,67	1.253,34
9.5	Campo Limpo Paulista	2	106	1.660,67	3.321,34
9.6	Capivari	2	82	1.284,67	2.569,34
9.7	Espírito Santo do Pinhal	2	86,60	1.356,73	2.713,46
9.8	Hortolândia	2	64	1.002,67	2.005,34
9.9	Indaiatuba	2	104	1.629,33	3.258,66
9.10	Itapira	2	500	7.833,33	15.666,66
9.11	Itatiba	2	56	877,33	1.754,66
9.12	Itu	2	100	1.566,67	3.133,34
9.13	Leme	2	106	1.660,67	3.321,34
9.14	Limeira	2	290	4.543,33	9.086,66
9.15	Mogi Guaçu	2	125	1.958,33	3.916,66
9.16	Mogi Mirim	2	500	783,33	1.566,66
9.17	Paulínia	2	180	2.820,00	5.640,00
9.18	Piracicaba	2	272	4.261,33	8.522,66
9.19	Rio Claro	2	127	1.989,67	3.979,34
9.20	Salto	2	72	1.128,00	2.256,00
9.21	Santa Bárbara D'Oeste	2	150	2.350,00	4.700,00
9.22	São João da Boa Vista	2	93	1.457,00	2.914,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote / Item	Unidade	Qtde Anual	Metragem Linear	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
9.23	Sumaré	2	104	1.629,33	3.258,66
LOTE 10 CIRCUNSCRIÇÃO II					R\$ 29.240,00
10.1	Capão Bonito	2	184	3.680,00	7.360,00
10.2	Itanhaém	2	48	960,00	1.920,00
10.3	Itapetininga	2	300	600,00	1.200,00
10.4	Itararé	2	34	680,00	1.360,00
10.5	Sorocaba	2	150	3.000,00	6.000,00
10.6	Tatuí	2	180	3.600,00	7.200,00
10.7	Tietê	2	105	2.100,00	4.200,00
LOTE 11 CIRCUNSCRIÇÃO III					R\$ 14.957,20
11.1	Caraguatatuba	2	90	1.098,00	2.196,00
11.2	Cruzeiro	2	130	1.586,00	3.172,00
11.3	Guaratinguetá	2	23	280,60	561,20
11.4	Jacareí	2	150	183,00	366,00
11.5	Lorena	2	25	305,00	610,00
11.6	São José dos Campos	2	250	3.050,00	6.100,00
11.7	Ubatuba	2	80	976,00	1.952,00
LOTE 12 CIRCUNSCRIÇÃO IV					R\$ 67.480,00
12.1	Araraquara	2	220	4.400,00	8.800,00
12.2	Bebedouro	2	25	500,00	1.000,00
12.3	Cajuru	2	500	1.000,00	2.000,00
12.4	Cravinhos	2	101	2.020,00	4.040,00
12.5	Franca	2	84	1.680,00	3.360,00
12.6	Ituverava	2	150	3.000,00	6.000,00
12.7	Jaboticabal	2	72	1.440,00	2.880,00
12.8	Matão	2	500	1.000,00	2.000,00
12.9	Orlândia	2	64	1.280,00	2.560,00
12.10	Pirassununga	2	64	1.280,00	2.560,00
12.11	Ribeirão Preto-FT	2	330	6.600,00	13.200,00
12.12	São Carlos	2	150	3.000,00	6.000,00
12.13	São Joaquim da Barra	2	80	1.600,00	3.200,00
12.14	São José do Rio Pardo	2	105	2.100,00	4.200,00
12.15	Sertãozinho	2	272	540,00	1.080,00
12.16	Taquaritinga	2	115	2.300,00	4.600,00
LOTE 13 CIRCUNSCRIÇÃO V					R\$ 13.740,00
13.1	Araçatuba	2	95	1.425,00	2.850,00
13.2	Birigui	2	234	3.510,00	7.020,00
13.3	Lins	2	75	1.125,00	2.250,00
13.4	Penápolis	2	54	810,00	1.620,00
LOTE 14 CIRCUNSCRIÇÃO VI					R\$ 62.173,00
14.1	Adamantina	2	100	3.950,00	7.900,00
14.2	Assis	2	152	6.004,00	12.008,00



Lote / Item	Unidade	Qtde Anual	Metragem Linear	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
14.3	Dracena	2	64	2.528,00	5.056,00
14.4	Presidente Prudente	2	192	7.584,00	15.168,00
14.5	Presidente Venceslau	2	5	197,50	395,00
14.6	Rancharia	2	84	3.318,00	6.636,00
14.7	Teodoro Sampaio	2	110	4.345,00	8.690,00
14.8	Tupã	2	80	3.160,00	6.320,00
LOTE 15 CIRCUNSCRIÇÃO VII					R\$ 28.920,00
15.1	Barretos	2	118	1.770,00	3.540,00
15.2	Catanduva	2	20	300,00	600,00
15.3	Fernandópolis	2	90	1.350,00	2.700,00
15.4	Jales	2	66	990,00	1.980,00
15.5	José Bonifácio	2	96	1.440,00	2.880,00
15.6	Olímpia	2	74	1.110,00	2.220,00
15.7	São José do Rio Preto	2	310	4.650,00	9.300,00
15.8	Tanabi	2	120	1.800,00	3.600,00
15.9	Votuporanga	2	70	1.050,00	2.100,00
LOTE 16 CIRCUNSCRIÇÃO VIII					R\$ 56.800,00
16.1	Avaré	2	200	4.000,00	8.000,00
16.2	Bauru	2	300	6.000,00	12.000,00
16.3	Botucatu	2	113	2.260,00	4.520,00
16.4	Garça	2	100	2.000,00	4.000,00
16.5	Itápolis	2	122	2.440,00	4.880,00
16.6	Jaú	2	300	600,00	1.200,00
16.7	Lençóis Paulista	2	141	2.820,00	5.640,00
16.8	Marília	2	80	1.600,00	3.200,00
16.9	Ourinhos	2	70	1.400,00	2.800,00
16.10	Pederneiras	2	88	1.760,00	3.520,00
16.11	Santa Cruz do Rio Pardo	2	176	3.520,00	7.040,00

QUADRO RESUMO		
LOTE	CIRCUNSCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE
09	I	R\$ 94.332,12
10	II	R\$ 29.240,00
11	III	R\$ 14.957,20
12	IV	R\$ 67.480,00
13	V	R\$ 13.740,00
14	VI	R\$ 62.173,00
15	VII	R\$ 28.920,00
16	VIII	R\$ 56.800,00

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato - Anexo II ao edital.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

7.2. A execução dos serviços, os prazos, as obrigações das partes, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento, e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 16 de janeiro de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser
Diretor-Geral



ANEXO II AO EDITAL – MINUTAS DE CONTRATO

OBJETO 01 - LOTES 01 A 08

**MINUTA
CONTRATO Nº ____/2017
PROCESSO Nº CP0449/2016**

Aos __ (_____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, daqui em diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário de 11/02/2008, e, de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, _____, _____-SP, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº _____, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza de caixa d'água (de entrada e distribuição), caixa de gordura ou inspeção, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, nos edifícios que abrigam as unidades trabalhistas pertencentes às Circunscrições I a VIII do TRT, relacionadas no quadro abaixo.

A - CIRCUNSCRIÇÃO I

Local	Quantidade de caixas d'água e capacidade	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
Amparo Av. Bernardino de Campos, 07	Duas de 1.000 litros cada	Uma de 15 litros
Atibaia Rua João Pires, 1200	Duas de 2.000 litros cada	-----
Bragança Paulista Av. dos Imigrantes, 1387	Três de 5.000 litros cada, uma de 2.000 litros e uma de 1.000 litros	-----
Campinas – Sede Judiciária Rua Barão de Jaguará,	Uma 120.000 litros (reservatório inferior) Duas caixas superiores, de 40.000	Duas de 80 litros cada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

901	e uma 10.000 litros cada	
Campinas – Sede Administrativa Rua Dr. Quirino, 1080	60.000 litros (reservatório inferior) 30.000 litros (caixa d'água superior)	Duas de 50 litros cada
Campinas – Anexo Barão 945 Rua Barão de Jaguará, 945	3 caixas inferiores de 1.000 litros cada 2 caixas superiores de 1.000 litros cada	Uma de 60 litros
Campinas – FT + casa anexa Av. José de Souza Campos, 422 / Rua Odila Maria Rocha Brito, 77	2 caixas superiores de 135.000 litros cada 3 caixas inferiores de 16.000 litros cada 2 caixas de 500 litros cada	Três de 18 litros
Campinas – Anexo Barão Geraldo Rua Ângela Signori Grigol, 5	Caixa inferior: 15.000 litros Caixa superior: 5.000 litros	Uma de 60 litros
Campo Limpo Paulista Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055	Quatro de 500 litros cada	Uma de 30 litros
Capivari Rua General Osório, 1174/1188	Três de 1.000 litros cada	Duas de 10 litros cada
Espírito Santo do Pinhal R. Dr. João Mendes, 126	Quatro de 500 litros cada	_____
Hortolândia Av. Anhanguera, 252	Duas de 1.000 litros cada	Uma de 10 litros
Indaiatuba Av. Engenheiro Roberto Barnabé, 3021	Duas de 10.000 litros cada	Uma de 10 litros
Itapira Rua Conselheiro Dantas, 79	Uma de 10.000 – duas de 1.000 e três de 500 litros	Duas de 30 litros
Itatiba Av. da Saudade, 584	Duas de 10.000 litros cada	Uma de 150 litros
Itu Rua Santa Cruz, 533	Duas de 1.000 litros cada	-----



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Leme Rua Newton Prado, 148	Cinco de 1.000 litros cada	-----
Limeira Rua Henrique Jacobs, 2040	Quatro de 1000 litros cada e duas de 500 litros cada Uma caixa de reuso de 50.000 litros com filtro VF6 para resíduos	Sete de 18 litros cada
Mogi Guaçu Av. Brasil, 4801	Uma inferior de 15.000 L. duas superiores de 1.000 L. Duas reuso superiores de 1.000 L. cada Duas reuso inferiores, 21.000 e 18.500 L.	Uma de 90 litros
Mogi Mirim Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, 80	Dez 1.000 litros cada	Uma de 50 litros
Paulínia Av. dos Expedicionários, 1500	Uma de 30.000 litros	Uma de 20 litros
Paulínia – Arquivo Betel Rua Joaquim Aricó, 34	Uma de 1.000 litros	Três de 40 litros
Piracicaba – FT Rua João Pedro Correa, 810	Uma 20.000 L. Uma de 1.000 litros	Três de 500 litros
Rio Claro Av. Cidade Judiciária, 289	02 superiores com 6.000 litros cada 02 inferiores com 17.000 litros cada 02 caixas de reuso inferiores 5.000 litros 02 caixas de reuso superiores, uma de 2.000 litros e uma 2.500 litros	-----
Salto Rua José Galvão, 196	Uma de 18.000 litros	Uma de 10 litros
Santa Bárbara D'Oeste Rua General Osório, 83	Duas de 1.500 litros cada	Uma de 18 litros
São João da Boa Vista Rua Luis Preveiro, 91	Três de 1.000 litros cada	-----
Sumaré Rua Ernesto Barijan, 645 esq. Rua Luiza	Quatro de 1.000 litros cada e duas de 500 litros cada	Uma de 20 litros



Rodrigues da Silva, nº 15		
---------------------------	--	--

B - CIRCUNSCRIÇÃO II

Local	Quantidade de caixas d'água e capacidade	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
Capão Bonito Rua Rafael Machado Neto, 328	Duas de 1.000 litros cada	03 de 60 litros e 02 de 110 litros
Itanhaém R. Rui Barbosa esq. R. Prof. Dinorah Cruz, 12	20.000 litros (Caixa d'água superior) 30.000 litros (Caixa d'água inferior)	Uma de 40 litros
Itapetininga Rua Quintino Bocaiuva, 784	Uma de 500 litros	-----
Itapeva Rua Benjamin Constant, 364	Duas de 1.000 litros cada	Três de 8 litros cada
Itararé Rua 28 de Agosto, 375	Uma de 24.000 litros	-----
Registro Av. Clara Gianotti de Souza, 1555	Quatro de 500 litros cada	-----
São Roque Rua Dr. Ângelo Menegusso, 550	Uma de 10.000 litros	-----
Sorocaba Rua Ministro Coqueijo Costa, 61	Sete de 500 litros	Seis de 20 litros cada
Tatuí Rua José Bonifácio, 170	Três de 1.000 litros cada	Seis de 50 litros cada
Tietê Rua do Comércio, 511	Três de 1.000 litros cada	Duas de 80 litros cada

C- CIRCUNSCRIÇÃO III

Local	Quantidade de caixas d'água e capacidade	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
Aparecida Av. Padroeira do	Duas de 750 litros cada uma e	



Brasil, 437	uma de 500 litros	
Caraguatatuba Av. Presciliana de Castilho, 600	Quatro de 100 litros cada	Uma de 40 litros
Cruzeiro Rua Sebastião Viera da Silva, 101	Uma caixa de 10.000 litros Caixa de reuso superior: 5.000 litros Caixa de reuso inferior: 10.000 litros	Uma de 18 litros
Guaratinguetá Rua Professor Sylvio José M. Coelho, 33	Três de 1.000 litros cada	Uma de 75 litros
Jacareí Av. Pensilvânia, 412	Duas de 500 litros cada e uma de 5.000 litros	Três de 08 litros cada
Lorena Av. Dr. Peixoto de Castro, 360	Uma de 1.500 litros	Uma de 18 litros
São José dos Campos R. Juiz David Barrilli, 85	Uma de 12.000 litros (superior) e uma de 20.000 litros (inferior)	Uma de 100 litros
São Sebastião Alameda Vereador Mário Olegário Leite, 55	Uma de 500 litros	Uma de 12 litros, uma de 32 litros e duas de 120 litros cada
Ubatuba Av. Rio Grande do Sul, 691	Duas de 1.000 litros cada	Duas de 30 litros cada

D - CIRCUNSCRIÇÃO IV

Local	Quantidade de caixas d'água e capacidade	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
Araraquara Av. José Bonifácio, 176	Uma de 25.000 litros e duas de 500 litros cada	-----
Batatais Av. General Osório, 294	Duas de 500 litros	-----
Bebedouro Rua Dr. Oscar Werneck, 634	Uma de 500 litros	Uma de 30 litros
Cajuru Rua Coronel Manoel	Quatro de 1.500 litros cada	-----



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Caetano, 181		
Cravinhos Av. Fagundes, 196	Duas caixas de 1.000 litros (superior) Duas caixas de 10.000 litros (inferior)	Duas de 15 litros cada
Franca Rua Frei Germano, 2310	Três de 1000 litros cada e uma de 500 litros	Uma de 8 litros
Ituverava Praça Dep. Hélio Nunes da Silva, 226	Duas de 500 litros cada e uma de 1000 litros	Uma de 15 litros
Jaboticabal Rua José Bonifácio, 497	Quatro de 1.000 litros cada	-----
Matão Rua Jundiá, 1270	Duas de 2.000 litros cada	Uma de 10 litros
Mococa Praça Marechal Deodoro, 66	Uma de 2.000 litros e uma de 5.000 litros	-----
Orlândia Av. Quatro, 290	Uma caixa superior de 500 litros e uma inferior de 500 litros	Uma de 4 litros
Pirassununga Av. Padre Antônio Vann Ess, 1241	Cinco de 1.000 litros cada	-----
Ribeirão Preto – FT e Arquivo Rua Afonso Taranto, 105 / Av. Vereador Manir Calil, 349	Duas caixas, de 18.000 litros (inferior) e 6.000 litros (superior) Duas caixas de reuso de 6.000 litros (superior) e 30.000 litros (inferior)	Uma de 80 litros
São Carlos R. José Bonifácio, 888	Duas de 5.000 litros cada	Quatro de 10 litros cada
São Joaquim da Barra Rua Voluntário Geraldo, 1636	Duas de 1.000 litros cada	Uma de 100 litros
São José do Rio Pardo R. Coronel Marçal, 70	Uma de 500 litros e duas de 1.000 litros cada	-----
Sertãozinho Rua Barão do Rio Branco, 689	Uma de 30.000 litros (superior) e uma de 10.000 litros (inferior)	-----



Taquaritinga Av. Vicente José Parisi, 1380	Três de 1.000 litros	-----
--	----------------------	-------

E - CIRCUNSCRIÇÃO V

Local	Quantidade de caixas d'água e capacidade	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
Andradina Rua Corumbá, 901	-----	Uma de 60 litros
Araçatuba Rua Duque de Caxias, 2130	Uma caixa de 15.000 litros	Uma de 10 litros
Birigui Av. Yussef Ismail Mansour, 288	Duas de 500 litros cada	Uma de 20 litros
Lins R. Val de Palmas, 168	Duas de 1.000 litros	Uma 30 litros
Penápolis Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 25	Uma de 500 litros	-----

F - CIRCUNSCRIÇÃO VI

Local	Quantidade de caixas d'água e capacidade	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
Adamantina Alameda Fernão Dias, 751	Três de 5.000 litros cada	Uma de 60 litros
Assis Rua Walter Antônio Fontana, 625	Duas de 1.000 litros cada e quatro de 500 litros cada	-----
Dracena Rua Santos Dumont, 520	Duas de 3.000 litros cada	-----
Presidente Prudente Av. 14 de Setembro, 1080	Uma de 34.400 litros (inferior) e uma de 14.600 litros (superior)	-----
Presidente Venceslau Rua General Osório. 37	Três de 1.000 litros cada	Uma de 80 litros



Rancharia Av. Pedro de Toledo, 919/929	Duas de 500 litros cada	Uma de 40 litros
Teodoro Sampaio Rua Alberto Amador, 770	Duas de 500 litros cada e duas de 1.000 litros cada	-----
Tupã Rua Nhambiquaras, 804	Duas de 1.000 litros cada	Uma de 10 litros

G - CIRCUNSCRIÇÃO VII

Local	Quantidade de caixas d'água e capacidade	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
Barretos Rua 28, nº 2887	Duas de 1.000 litros cada e uma de 500 litros	-----
Catanduva - FT Rua Recife, 585	Uma de 50.000 litros e uma de 2.000 litros	-----
Fernandópolis Av. Expedicionários Brasileiros, 1651	Três de 500 litros cada	-----
Jales Rua Nove, 1466	Duas de 1.000 litros cada	Uma de 10 litros
José Bonifácio Rua São João, 52	Uma de 15.000 litros	Duas de 10 litros cada
Olímpia Rua São João, 915	Duas de 1.000 litros cada	Uma de 100 litros
São José do Rio Preto – FT Av. José Munia, 5500	Duas inferiores de 40.000 litros cada e uma superior de 5.000 litros; 01 caixa d'água reuso superior com 2.500 litros Duas caixas d'água de reuso inferiores, com 56.000 e 42.000 litros cada	Uma de 72 litros
Tanabi Av. Gildo Savatin, 550	Uma de 12.000 litros e uma de 5.000 litros	-----
Votuporanga Rua Alagoas, 2915	Duas de 500 litros cada	Duas de 80 litros cada

H - CIRCUNSCRIÇÃO VIII



Local	Quantidade de caixas d'água e capacidade	Quantidade de caixas de gordura ou de inspeção capacidade
Avaré Rua Amaral Pacheco, 1120	Duas caixas de 500 litros cada e uma de 2.000 litros	Uma de 20 litros
Bauru - FT Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11	50.000 litros (reservatório inferior) 30.000 litros (caixa superior)	Duas de 500 litros cada
Botucatu Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	Duas caixas de 1.000 litros cada	Uma de 18 litros
Garça Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55	Uma de 1.000 litros	Uma de 20 litros
Itápolis Rua Bernardino de Campos, 645	Seis caixas de 500 litros cada	-----
Jaú Rua Rolando D'Amico, 121	Duas caixas de 1.000 litros cada	Uma de 50 litros
Lençóis Paulista Rua Carlos Trecenti, 215 /175	Duas caixas de 5.000 litros cada	Duas de 18 litros cada
Marília Av. Tiradentes, 580	Uma de 3.000 litros	Uma de 20 litros
Ourinhos Rua Paulo Sá, 565	Duas de 1.000 litros cada	Uma de 10 litros
Pederneiras Rua José Fernandes Gil, 546	Duas de 2.000 litros cada	Uma de 20 litros
Santa Cruz do Rio Pardo Rua Carlos Rios, 178	Duas de 500 litros cada	Duas de 50 litros

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência contratual, as Unidades Trabalhistas poderão ser transferidas para outro endereço, de acordo com a necessidade e conveniência do TRT.

Parágrafo Segundo - Os materiais autorizados para serem utilizados na limpeza dos reservatórios e das caixas d'água são: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (nunca escova de aço), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO).



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA- A Contratada deverá executar os serviços de limpeza nas unidades indicadas na Cláusula Primeira, com a periodicidade de 12 (doze) meses, observando os seguintes procedimentos para a limpeza da caixa d'água:

1. avaliar o melhor modo de acesso ao reservatório ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos serviços;
2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e, sempre que necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), observando e avaliando os riscos para a execução dos serviços;
3. instalar andaimes, balancim e/ou escadas, em conformidade com a NR 35 - Portaria SIT/MTE n.º 313, de 23 de março de 2012; caso seja detectado risco de acidentes;
4. utilizar equipamentos com acessórios adequados, com extensores, em conformidade com a Portaria MTE nº 157 de 10 de abril de 2006, artigo 5º, nas unidades onde não houver condições de instalação de andaimes, balancim e escadas;
5. analisar o estado da caixa d'água e da tampa e verificar se a boia, registro e tubulações apresentam defeitos, antes de realizar os serviços, constando em relatório que deverá ser encaminhado ao fiscal local e ao Coordenador de Manutenção, gestor do Contrato. Havendo impossibilidade de execução dos serviços, a contratada deverá fazer constar no relatório a descrição as condições e os problemas identificados na caixa d'água, reservatório ou nos componentes relatando as condições impeditivas;
6. obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
7. utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da saída de distribuição, para a primeira limpeza;
8. esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja, sem o uso de sabão, detergente, mas somente os materiais autorizados;
9. não comprometer a impermeabilização das paredes internas, bordas e fundo da caixa ou reservatório;
10. retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes e deixando a caixa limpa;
11. enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;
12. retirar a água suja, após o enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
13. realizar a limpeza da tampa da caixa d'água com os produtos autorizados e recolocá-la perfeitamente após a limpeza, tampando a caixa;
14. Aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
15. Nesse intervalo, inspecionar a caixa d'água e reservatório a fim de detectar a presença de fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, identificando, constar em relatório a ser emitido pela contratada.



16. Sendo um reservatório, o serviço de limpeza deverá ser executado em separado, com início pelos reservatórios inferiores e posteriormente, nos reservatórios superiores;
17. Nos reservatórios superiores, fechar o registro da coluna de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;
18. No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água prosseguindo até o de saída;
19. Com a conclusão da limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água;
20. Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5%, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e ou coliformes contaminantes da água;
21. Proceder limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;
22. Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;
23. Inspeccionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao fiscal da unidade;
24. Restabelecer o abastecimento de água tratada;
25. Colar etiqueta auto adesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
26. Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;
27. Emitir laudo técnico, acompanhado de relatório fotográfico, com anotação de todos os dados relevantes;
28. Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
29. Proceder a limpeza no entorno com remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, destinando-os a local apropriado.
30. refazer os serviços no mesmo dia, ou no prazo máximo de 5 dias, já agendados por ocasião da primeira limpeza não satisfatória.
31. Eventuais despesas extras com o refazimento dos serviços, que da primeira vez não foram a contento, correrão às expensas da contratada;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá:

- 1) elaborar cronograma de execução dos serviços de limpeza e submeter à aprovação da Coordenadoria de Manutenção do Tribunal no prazo de 15 dias, contados da assinatura do contrato e;



2) dar início aos serviços de limpeza no prazo de 15 dias, a contar da aprovação do cronograma pela Coordenadoria de Manutenção.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá apresentar cronograma para aprovação no início de cada período estabelecido no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com as unidades da 15ª Região, com antecedência de 10 (dez) dias, para que o servidor responsável pela unidade tome as providências quanto ao fechamento do registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa, 3 (três) dias antes da execução dos serviços;

Parágrafo Quarto: A execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água será acompanhada por servidor designado pela administração local, para a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Quinto: Caso haja necessidade **extraordinária**, os serviços de limpeza poderão ser executados em periodicidade diversa da estipulada no "caput" desta cláusula;

Parágrafo Sexto: A Contratada deverá comprovar a execução dos serviços **extraordinários** no prazo de 30 dias da sua realização, mediante apresentação de atestado fornecido pela unidade onde foram executados os serviços (pelo Coordenador de Secretaria, Coordenador da Distribuição dos Feitos ou pelo responsável do Anexo), sendo essa condição obrigatória para a liquidação e pagamento da despesa.

Parágrafo Sétimo: A unidade ficará responsável por utilizar a água da caixa ou reservatório, bem como fiscalizar a execução dos serviços, evitando desperdício de água tratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS CAIXAS DE GORDURA: A Contratada deverá executar os serviços de limpeza das caixas de gordura ou caixas de inspeção nas unidades indicadas na Cláusula Primeira com a periodicidade de 6 (seis) meses, observando os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá :

- 1) elaborar cronograma de execução dos serviços de limpeza e submeter à aprovação da Coordenadoria de Manutenção do Tribunal no prazo de 15 dias, contados da assinatura do contrato e;
- 2) dar início aos serviços de limpeza no prazo de 15 dias, a contar da aprovação do cronograma pela Coordenadoria de Manutenção.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá apresentar cronograma para aprovação no início de cada período estabelecido no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com as unidades da 15ª Região, comunicando a Coordenadoria de Manutenção das providências.



Parágrafo Quarto: A execução dos serviços de limpeza de caixas de gordura e caixas de inspeção será acompanhada por servidor designado pela administração local, para a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Quinto: Caso haja necessidade extraordinária, os serviços de limpeza poderão ser executados em periodicidade diversa da estipulada no "caput" desta cláusula, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Contratada e remetido para a Coordenadoria de Manutenção para aprovação;

Parágrafo Sexto: A Contratada deverá comprovar a execução dos serviços Extraordinários no prazo de 30 dias da sua realização, mediante apresentação de atestado fornecido pela unidade onde foram executados os serviços (Coordenador de Secretaria, Coordenador da Distribuição dos Feitos ou pelo responsável do Anexo).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, obrigando-se a:

1. reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 3 dias corridos, a partir do recebimento da notificação emitida pelo fiscal local;
2. fornecer ao Gestor do contrato os meios para localização do responsável pelos serviços, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
3. providenciar para que os empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando crachá em lugar visível, vedadas a entrada e permanência no local dos serviços sem uniforme e crachá. Nos crachás de identificação deverão constar: o nome do funcionário em letras grandes, foto recente, número do RG, cargo e função;
4. fornecer aos seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços e os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza;
5. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;
6. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
7. não ceder ou transferir, no todo ou em parte nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e um desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
8. Designar preposto para representar a contratada perante o Tribunal para orientar na execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal em cada unidade, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal e, atuando com todas as medidas cabíveis para a solução dos problemas referentes aos serviços;
9. a designação do preposto deverá ser por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa contratada, constando os dados, telefone, e e-mail para contatos;
10. atender às normas e Legislações que regulamentam a prestação de serviços, como a NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais pertinentes;



11. deverá realizar todos os serviços de acordo com as Normas da ABNT's pertinentes;
12. deverá fornecer saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das caixas d'água e demais atividades correlatas;
13. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento de funcionamento das atividades das unidades do Tribunal;
14. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado a desenvolver os serviços;
15. deverá comunicar imediatamente o fiscal da unidade, caso sejam encontrados materiais ou equipamentos abandonados e retirá-los, após autorização;
16. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
17. Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como escada, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 20 . Comprovar, sempre que solicitado pelo TRT, a formação da mão de obra oferecida;
21. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
22. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de documentação, licenças, taxas, pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
23. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras exigidas pela Convenção Coletiva da categoria profissional ou que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
24. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
25. Orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniforme limpo e passado;



26. Respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas disciplinares e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
27. Comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
28. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
29. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto deste contrato;
30. Acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;
31. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
32. Assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, incluindo traslado para pronto-socorro, hospitais ou clínicas;
33. Informar seus funcionários que em nenhuma hipótese há vínculo empregatício com o TRT e que a contratada responderá única e exclusivamente pelas ações trabalhistas impetradas por seus funcionários, relativas ao período em que trabalharam nas dependências do TRT, isentando este, desde já, de quaisquer ônus, processuais e financeiros, decorrentes dessas demandas;
34. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *internet*:
 - a) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1) quanto às contribuições sociais: a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2) quanto aos tributos federais: a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF): o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
35. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012) e em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

- c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2/2011; e
 - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e da Convenção da OIT nº 29 e 105.
36. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.
37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
38. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA– A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos.

Parágrafo único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT;
3. utilizar-se de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau,



inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezenove.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

- 1) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, inclusive comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, eventual mudança de endereço para a entrega de correspondências;
- 2) realizar vistoria de avaliação da qualidade dos serviços, por intermédio do fiscal local, e se for o caso, no ato solicitar a execução de eventuais correções.
- 3) efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO - O valor total para uma execução anual dos serviços é de R\$_____ (_____ reais), observando-se os valores por circunscrição (lote), discriminados no quadro abaixo.

LOTE	Limpeza de caixa d'água	Limpeza de caixas de gordura ou inspeção	Valor total do Lote
Circ I	R\$	R\$	
Circ II	R\$	R\$	
Circ III	R\$	R\$	
Circ IV	R\$	R\$	
Circ V	R\$	R\$	
Circ VI	R\$	R\$	



Circ VII	R\$	R\$	
Circ VIII	R\$	R\$	

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação dos serviços, a ser atestada pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA DEZ- DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008;
3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No caso da CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Parágrafo Quinto – Em caso de prorrogação contratual, A CONTRATADA deverá apresentar ao TRT, com antecedência de, no máximo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, a renovação do seguro garantia, ou da fiança bancária, a que se refere o caput desta cláusula, pelo período da referida prorrogação, válida até 3 (três) meses após o término da vigência.

Parágrafo Sexto – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, no mesmo prazo e condições estipulados no caput desta cláusula, considerando a data de assinatura do Termo de Aditamento Contratual correspondente.

CLÁUSULA ONZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução dos serviços será acompanhada pelo Coordenador de Manutenção do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula será realizada pelo Diretor da Unidade (Anexos), pelo Diretor de Secretaria (Varas Trabalhistas), ou pelo Diretor dos Serviços de Distribuição dos Feitos (Fóruns trabalhistas), e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DOZE: DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas aos serviços, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, a Unidade onde foram executados os serviços, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo de Compra n.º 449/2016).

Parágrafo Único – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, acompanhadas dos respectivos atestados de execução dos serviços, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contratos do TRT, situado na Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, que as protocolizará no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, no Serviço de Contratos do TRT, da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, acompanhada do atestado de execução.

Parágrafo Primeiro – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o



pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro – A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal e/ou nota fiscal/fatura, ficando os pagamentos condicionados ao recebimento definitivo dos serviços e ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Como condição para os pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da ordens bancárias, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se refere o item " 34 " da cláusula quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses, de ___/___/___ até ___/___/___, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO REAJUSTE – O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação percentual acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Parágrafo único – Para o primeiro reajuste, será utilizada a variação percentual acumulada do IPC/FIPE da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, até o dia anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2017, à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/17, publicada no DOU em 11/01/17, assim classificadas:

_____ - _____;
_____ - _____;
_____ - _____.
Nota de Empenho: _____NE_____, de ____/____/____.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA, em caso de inexecução dos serviços ou em caso de descumprimento dos prazos previstos neste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços correspondentes, bem como às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência, mesmo que a inexecução ocorra em outra localidade, as multas serão cobradas em dobro. Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Após dez dias de inexecução dos serviços o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.



Parágrafo Segundo - Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual, até o limite de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA VINTE E UM: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir as regularidades previstas no item 34 da cláusula quarta;
2. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
3. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo de Compra nº _____ e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

OBJETO 02 - LOTES 09 A 16

**MINUTA
CONTRATO Nº ____/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº0449/2016**

Aos __ (_____) dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, daqui em diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE - Poder Judiciário de 11/02/2008, e, de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, _____, _____-SP, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº _____, devidamente homologado à fl. ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza de calhas, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços, nos edifícios que abrigam as unidades trabalhistas pertencentes às Circunscrições I a VIII do TRT, relacionadas no quadro abaixo.

A - CIRCUNSCRIÇÃO I

Local	Quantidade de calhas em metros lineares
Amparo Av. Bernardino de Campos, 07	57
Bragança Paulista Av. dos Imigrantes, 1387	86
Campinas – Sede Administrativa Rua Dr. Quirino, 1080	160
Campinas – FT + Casa Anexa Av. José de Souza Campos, 422 Rua Odila Maria Rocha Brito, 77	40
Campo Limpo Paulista Av. Adherbal da Costa Moreira, 1055	106



Capivari Rua General Osório, 1174/1188	82
Espírito Santo do Pinhal R. Dr. João Mendes, 126	86,60
Hortolândia Av. Anhanguera, 252	64
Indaiatuba Av. Engenheiro Roberto Barnabé, 3021	104
Itapira Rua Conselheiro Dantas, 79	500
Itatiba Av. da Saudade, 584	56
Itu Rua Santa Cruz, 533	100
Leme Rua Newton Prado, 148	106
Limeira Rua Henrique Jacobs, 2040	290
Mogi Guaçu Av. Brasil, 4801	125
Mogi Mirim Rua Luiz Gonzaga Guerreiro, 80	50
Paulínia Av. dos Expedicionários, 1500	180
Piracicaba – FT Rua João Pedro Correa, 810	272
Rio Claro Av. Cidade Judiciária, 289	127
Salto Rua José Galvão, 196	72
Santa Bárbara D'Oeste Rua General Osório, 83	150
São João da Boa Vista	93



Rua Luis Preveiro, 91	
Sumaré Rua Ernesto Barijan, 645 esq. Rua Luiza Rodrigues da Silva, nº 15	104

B - CIRCUNSCRIÇÃO II

Local	Quantidade de calhas por metros lineares
Capão Bonito Rua Rafael Machado Neto, 328	184
Itanhaém R. Rui Barbosa esq. R. Prof. Dinorah Cruz, 12	48
Itapetininga Rua Quintino Bocaiuva, 784	30
Itararé Rua 28 de Agosto, 375	34
Sorocaba Rua Ministro Coqueijo Costa, 61	150
Tatuí Rua José Bonifácio, 170	180
Tietê Rua do Comércio, 511	105

C- CIRCUNSCRIÇÃO III

Local	Quantidade de calhas por metros lineares
Caraguatatuba Av. Presciliana de Castilho, 600	90
Cruzeiro Rua Sebastião Viera da Silva, 101	130
Guaratinguetá Rua Professor Sylvio José M. Coelho, 33	23
Jacareí Av. Pensilvânia, 412	15
Lorena Av. Dr. Peixoto de Castro, 360	25



São José dos Campos R. Juiz David Barrilli, 85	250
Ubatuba Av. Rio Grande do Sul, 691	80

D- CIRCUNSCRIÇÃO IV

Local	Quantidade calhas metros lineares
Araraquara Av. José Bonifácio, 176	220
Bebedouro Rua Dr. Oscar Werneck, 634	25
Cajuru Rua Coronel Manoel Caetano, 181	50
Cravinhos Av. Fagundes, 196	101
Franca Rua Frei Germano, 2310	84
Ituverava Praça Dep. HÉlvio Nunes da Silva, 226	150
Jaboticabal - FT Rua José Bonifácio, 497	72
Matão – VT Rua Jundiáí, 1270	50
Orlândia Av. Quatro, 290	64
Pirassununga Av. Padre Antônio Vann Ess, 1241	64
Ribeirão Preto – FT Rua Afonso Taranto, 105	330
São Carlos R. José Bonifácio, 888	150
São Joaquim da Barra Rua Voluntário Geraldo, 1636	80
São José do Rio Pardo	105



R. Coronel Marçal, 70	
Sertãozinho Rua Barão do Rio Branco, 689	27
Taquaritinga Av. Vicente José Parisi, 1380	115

E - CIRCUNSCRIÇÃO V

Local	Quantidade de calhas por metros lineares
Araçatuba Rua Duque de Caxias, 2130	95
Birigui Av. Yussef Ismail Mansour, 288	234
Lins R. Val de Palmas, 168	75
Penápolis Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 25	54

F - CIRCUNSCRIÇÃO VI

Local	Quantidade de calhas por metros lineares
Adamantina Alameda Fernão Dias, 751	100
Assis Rua Walter Antônio Fontana, 625	152
Dracena Rua Santos Dumont, 520	64
Presidente Prudente Av. 14 de Setembro, 1080	192
Presidente Venceslau Rua General Osório, 37	5
Rancharia Av. Pedro de Toledo, 919/929	84
Teodoro Sampaio Rua Alberto Amador, 770	110
Tupã	80



Rua Nhambiquaras, 804

--

G - CIRCUNSCRIÇÃO VII

Local	Quantidade de calhas por metros lineares
Barretos Rua 28, nº 2887	118
Catanduva - FT Rua Recife, 585	20
Fernandópolis Av. Expedicionários Brasileiros, 1651	90
Jales Rua Nove, 1466	66
José Bonifácio Rua São João, 52	96
Olímpia Rua São João, 915	74
São José do Rio Preto – FT Av. José Munia, 5500	310
Tanabi Av. Gildo Savatin, 550	120
Votuporanga Rua Alagoas, 2915	70

H - CIRCUNSCRIÇÃO VIII

Local	Quantidade de calhas por metros lineares
Avaré Rua Amaral Pacheco, 1120	200
Bauru - FT Rua Antônio Cintra Júnior, 3-11	300
Botucatu Rua Joaquim Lyra Brandão, 147	113
Garça Av. Dr. Rafael Paes de Barros, 55	100
Itápolis	122



Rua Bernardino de Campos, 645	
Jaú Rua Rolando D'Amico, 121	30
Lençóis Paulista Rua Carlos Trecenti, 215 /175	141
Marília Av. Tiradentes, 580	80
Ourinhos Rua Paulo Sá, 565	70
Pederneiras Rua José Fernandes Gil, 546	88
Santa Cruz do Rio Pardo Rua Carlos Rios, 178	176

Parágrafo Único - Durante a vigência contratual, as Unidades Trabalhistas poderão ser transferidas para outro endereço, de acordo com a necessidade e conveniência do TRT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

A Contratada deverá executar os serviços de limpeza de calhas nas unidades indicadas na Cláusula Primeira, com a periodicidade de 6 (seis) meses, observado os seguintes procedimentos:

1. As calhas e tubos verticais de descida de água do telhado deverão ser limpas e desobstruídas para permitir o escoamento das águas pluviais;
2. Deverá ser realizado o recolhimento de sujidades para evitar entupimentos da rede de coletores pluviais, com remoção dos entulhos e posterior destinação a locais adequados, com a varrição das calhas coletoras e lajes; Utilizando-se produtos saneantes e Recolhendo os detritos na pá com auxílio da vassoura e fazendo o descarte dos detritos da pá no saco de lixo coletor.
3. Se durante a execução das atividades de limpeza, houver a quebra ou for identificado a existência de materiais quebrados, comunicar a fiscalização da unidade informando o local e a situação;
4. Os danos causados pelos funcionários da contratada deverão ser reparados em até três dias a contar da notificação, às expensas da contratada, conforme item 1 da cláusula terceira;
5. A notificação do dano à contratada compete ao fiscal local, ao constatar o dano;
6. Caso sejam encontrados outros tipos de materiais e/ou equipamentos abandonados, a empresa deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato na unidade, e retirá-los após autorização;



7. Por questão de segurança e pela condição de altura e extensão da área a ser tratada, as atividades de limpeza calhas e coletores de águas pluviais deverão ser executadas com pelo menos dois funcionários;
8. Os executantes dos serviços deverão obrigatoriamente usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e, sempre que necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC), observando e avaliando os riscos para a execução dos serviços;
9. Por ocasião da entrega final dos serviços em cada período de 6 meses, o fiscal local, de imediato, realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços, *in loco*, ou se for o caso, no ato solicitará a execução de eventuais correções.
10. A empresa deverá realizar a correção dos serviços no mesmo dia, ou no prazo máximo de 5 dias, já agendados da primeira limpeza não satisfatória, às suas expensas, de acordo com item 1 da cláusula terceira.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá, para a primeira limpeza de calhas:

- 1) elaborar cronograma de execução dos serviços e submeter à aprovação da Coordenadoria de Manutenção do Tribunal no prazo de 15 dias, contados da assinatura do contrato e;
- 2) dar início aos serviços de limpeza no prazo de 15 dias, a contar da aprovação do cronograma pela Coordenadoria de Manutenção.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar cronograma para aprovação no início de cada período estabelecido no "caput" desta cláusula;

Parágrafo Terceiro- Após aprovação do cronograma pelo Tribunal, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com as unidades da 15ª Região, notificando a Coordenadoria de Manutenção quanto às providências;

Parágrafo Quarto- A execução dos serviços de limpeza de calhas será acompanhado por servidor designado pela administração local, para a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Quinto- Caso haja necessidade extraordinária, os serviços de limpeza poderão ser executados em periodicidade diversa da estipulada no "caput" desta cláusula;

Parágrafo Sexto - No caso de ocorrência de serviços extraordinários, a contratada deverá comprovar a execução dos serviços até 30 dias da realização, mediante a apresentação ao Tribunal de atestado fornecido pela unidade onde foram executados os serviços (Coordenador de Secretaria ou pelo Coordenador da Distribuição de Feitos ou pelo responsável pelo Anexo), sendo essa condição obrigatória para a liquidação e pagamento da despesa;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, obrigando-se, ainda, a:

1. reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 3 dias corridos, a partir do recebimento da notificação emitida pelo Gestor do contrato;



2. fornecer ao Gestor do contrato os meios para localização do responsável pelos serviços, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
3. providenciar para que os empregados se apresentem devidamente uniformizados e portando crachá em lugar visível, vedadas a entrada e permanência no local dos serviços sem uniforme e crachá. Nos crachás de identificação deverão constar: o nome do funcionário em letras grandes, foto recente, número do RG, cargo e função;
4. fornecer aos seus empregados saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza calhas e coletores pluviais e demais atividades correlatas; como: andaimes, balancim, escadas, escada tipo light (quando necessário), cinto de segurança; pá de lixo comum com cabo longo 54 cm, sacos de lixo; vassoura de piaçava; rodos e panos;
5. deverá observar quanto instituído pela Portaria MTE nº 157, de 10 de abril de 2006, artigo 5º e demais normas cabíveis a respeito de pontos de ancoragem;
6. deverá realizar esses serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção coletiva EPC, andaimes, balancim, escadas, cinto de segurança, conforme a NR 35 - Portaria SIT/MTE n.º 313, de 23 de março de 2012;
7. deverá realizar todos os serviços de acordo com as Normas da ABNT's pertinentes;
8. responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;
9. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
10. não ceder ou transferir, no todo ou em parte nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
11. Designar preposto para representar a contratada perante o Tribunal para orientar na execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal em cada unidade, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal e, atuando com todas as medidas cabíveis para a solução dos problemas referentes aos serviços;
12. a designação do preposto deverá ser por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa contratada, constando os dados, telefone, e e-mail para contatos;
13. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento de funcionamento das atividades das unidades do Tribunal;
14. Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado a desenvolver os serviços;
15. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;
16. Prover pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
18. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como escada, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
19. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRT, a formação da mão de obra oferecida;
20. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
21. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de documentação, licenças, taxas, pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
22. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras exigidas pela Convenção Coletiva da categoria profissional ou que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
23. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
24. Orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniforme limpo e passado;
25. Respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
26. Comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
27. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
28. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto deste contrato;
29. Acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;
30. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
31. Assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, incluindo traslado para pronto-socorro, hospitais ou clínicas;
32. Informar seus funcionários que em nenhuma hipótese há vínculo empregatício com o TRT e que a contratada responderá única e exclusivamente pelas ações trabalhistas impetradas por seus funcionários, relativas ao período em que trabalharam nas dependências do TRT,



isentando este, desde já, de quaisquer ônus, processuais e financeiros, decorrentes dessas demandas;

33. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, os seguintes documentos de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *internet*:
- a) expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - a.1) quanto às contribuições sociais: a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).
 - a.2) quanto aos tributos federais: a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF): o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).
34. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012) e em especial as seguintes:
- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação, e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - c.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2/2011; e
 - c.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
35. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.
36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
37. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos.

Parágrafo único- Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT;
3. utilizar-se de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoito.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

- 1) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, inclusive comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, eventual mudança de endereço para a entrega de correspondências;
- 2) realizar vistoria de avaliação da qualidade dos serviços, por intermédio do fiscal local, e se for o caso, no ato solicitar a execução de eventuais correções.
- 3) efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO - O valor total para uma execução anual dos serviços é de R\$ _____ (_____ reais), observando-se os valores por circunscrição (lote), discriminados no quadro abaixo.

LOTE	Limpeza de calhas	Valor total do Lote
Circ I	R\$	
Circ II	R\$	
Circ III	R\$	
Circ IV	R\$	
Circ V	R\$	
Circ VI	R\$	
Circ VII	R\$	
Circ VIII	R\$	

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação dos serviços, a ser atestada pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008;
3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e



4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No caso da CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pago todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Quinto - Em caso de prorrogação contratual, A CONTRATADA deverá apresentar ao TRT, com antecedência de, no máximo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, a renovação do seguro garantia, ou da fiança bancária, a que se refere o caput desta cláusula, pelo período da referida prorrogação, válida até 3 (três) meses após o término da vigência.

Parágrafo Sexto - Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, no mesmo prazo e condições estipulados no caput desta cláusula, considerando a data de assinatura do Termo de Aditamento Contratual correspondente.

CLÁUSULA DEZ: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços será acompanhada pelo Coordenador de Manutenção do TRT, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula será realizada pelo Diretor da Unidade (Anexos), pelo Diretor de Secretaria (Varas Trabalhistas), ou pelo Diretor dos Serviços de Distribuição dos Feitos (Fóruns trabalhistas), e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS - No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas aos serviços, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, a Unidade onde foram executados os serviços, os valores unitário e



total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo de Compra n.º 449/2016).

Parágrafo Único – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, acompanhadas dos respectivos atestados de execução dos serviços, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contratos do TRT, situado na Rua Dr. Quirino, 1080, 2º andar, Centro, Campinas/SP, que as protocolizará no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, no Serviço de Contratos do TRT, da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, acompanhada do atestado de execução.

Parágrafo Primeiro – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro – A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal e/ou nota fiscal/fatura, ficando os pagamentos condicionados ao recebimento definitivo dos serviços e ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Como condição para os pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão das ordens bancárias, devidamente válidas e atualizadas, os documentos de regularidade a que se refere o item " 33 " do *caput* da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) meses, de ___/___/___ até ___/___/___, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE: DO REAJUSTE - O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação percentual acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Parágrafo único - Para o primeiro reajuste, será utilizada a variação percentual acumulada do IPC/FIPE da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, até o dia anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2017, à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/17, publicada no DOU em 11/01/17, assim classificadas:

_____ - _____;
_____ - _____;
_____ - _____.

Nota de Empenho: _____NE_____, de ___/___/_____.

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS SANÇÕES - A CONTRATADA, em caso de inexecução dos serviços ou em caso de descumprimento dos prazos previstos neste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços correspondentes, bem como às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de R\$500,00 (quinhentos reais).



Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência, mesmo que a inexecução ocorra em outra localidade, as multas serão cobradas em dobro. Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZOITO: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Após dez dias de inexecução dos serviços o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual, até o limite de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

CLÁUSULA VINTE : DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir as regularidades previstas no item 33 da cláusula terceira;
2. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
3. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo de Compra Nº 0449/2016 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ____ de _____ de _____.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA



ANEXO III AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade.
- b) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:
 - Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnica

3.1. Apresentação de um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de comprovação de aptidão para desempenho das atividades, com a discriminação dos serviços prestados, com as respectivas quantidades, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2. O Licitante deverá apresentar ainda comprovação de que tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

3.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

3.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



4. Qualificação econômico-financeira

- a) Serão consideradas em boa situação econômico-financeira as empresas cujo Balanço Patrimonial revelar Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00** (um inteiro), ou Capital Social/Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação, por lote.

No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Capital Social/Patrimônio Líquido exigidos para os lotes arrematados pela empresa, conforme alínea "a".

Caso o somatório dos valores exceda o Capital Social/Patrimônio Líquido da empresa, a regularidade quanto à qualificação econômico-financeira recairá, tão somente, na comprovação do índice de liquidez corrente (ILC) mínimo exigido, conforme alínea "a".

- a.1) O Índice de Liquidez Corrente será apurado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei, conforme abaixo descrito:

- I. para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicação em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
- II. para outras sociedades empresariais (regidas pela legislação empresária): por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
- III. para as microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/2006): deverão ser apresentadas fotocópias do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social exigível, assinados pelo administrador da empresa e pelo contador responsável.

- a.2) O Capital Social/Patrimônio Líquido será apurado mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social exigível ou pelos documentos solicitados no item 1 deste Anexo III, caso neles se faça constar a referência ao Capital Social/Patrimônio Líquido e desde que a abertura da empresa tenha se dado no mesmo ano de exercício do certame.

b) Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

- b.1) Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.
- c) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.
- c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.



5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo V).

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- os documentos do item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- as empresas que possuírem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.

PARA HABILITAÇÃO DE FILIAIS:

- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos dos itens 2 e 5, bem como a declaração do Anexo V, deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;
- os documentos do item 1 deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;
- o documento do item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



ANEXO IV AO EDITAL – PLANILHAS DE CUSTOS

LOTES 01 A 08

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e caixas de gordura ou inspeção nas Unidades E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, conforme especificações e condições expressas no Termo de Referência - Anexo I, na Minuta de Contrato – Anexo II, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação – campo “mensagens” do site www.licitacoes-e.com.br, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 449/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO.

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde caixas	Valor Unitário	Sub-Total	Qtde caixas	Freq. anual	Valor Unitário	Sub-Total	Valor Total	
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)	
LOTE 01	CIRCUNSCRIÇÃO I		Limpeza Caixa D'Água				R\$	Limpeza Caixa Gordura				R\$
1.1.	Amparo		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$	
1.2.	Atibaia		2.000	2	R\$	R\$					R\$	
1.3.	Bragança Paulista					R\$						
			5.000	3	R\$	R\$					R\$	
			2.000	1	R\$	R\$					R\$	
			1.000	1	R\$	R\$					R\$	
1.4.	Campinas – Sede Judicial					R\$	2	2	R\$	R\$	R\$	
		Res. Inf.	120.000	1	R\$	R\$						
		Res. Sup.	40.000	2	R\$	R\$						
		Res. Sup.	10.000	1	R\$	R\$						
1.5.	Campinas –Sede Administrativa					R\$	2	2	R\$	R\$	R\$	
		Res. Inf.	60.000	1	R\$	R\$						
		Res. Sup.	30.000	1	R\$	R\$						
1.6.	Campinas – Anexo Barão 945					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$	
		Res. Inf.	1.000	3	R\$	R\$						
		Res. Sup.	1.000	2	R\$	R\$						



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
 Coordenadoria de Licitações
 Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	Valor	Sub-Total	Qtde	Freq.	Valor	Sub-Total	Valor Total
			(litro)	caixas	Unitário	(R\$)	(R\$)	caixas	anual	Unitário	(R\$)
				(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
1.7.	Campinas - FT + Anexo					R\$	3	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Sup.	135.000	2	R\$	R\$					
		Res. Inf.	16.000	3	R\$	R\$					
		Res. Inf.	500	2	R\$	R\$					
1.8.	Campinas - Anexo B. Geraldo					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Inf.	15.000	1	R\$	R\$					
		Res. Sup.	5.000	1	R\$	R\$					
1.9.	Campo Limpo Paulista		500	4	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.10.	Capivari		1.000	3	R\$	R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
1.11.	Espírito Santo do Pinhal		500	4	R\$	R\$					R\$
1.12.	Hortolândia		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.13.	Indaiatuba		10.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.14.	Itapira					R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
			10.000	1	R\$	R\$					
			1.000	2	R\$	R\$					
			500	3	R\$	R\$					
1.15.	Itatiba		10.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.16.	Itu		1.000	2	R\$	R\$					R\$
1.17.	Leme		1.000	5	R\$	R\$					R\$
1.18.	Limeira					R\$	7	2	R\$	R\$	R\$
		Cx Reuso	1.000	4	R\$	R\$					
			500	2	R\$	R\$					
			50.000	1	R\$	R\$					
1.19.	Mogi Guaçu					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Inf.	15.000	1	R\$	R\$					
		Res. Sup.	1.000	2	R\$	R\$					
		Reuso Sup.	1.000	2	R\$	R\$					



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde caixas	Valor Unitário	Sub-Total	Qtde caixas	Freq. anual	Valor Unitário	Sub-Total	Valor Total
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
		Reuso Inf.	21.000	1	R\$	R\$					
		Reuso Inf.	18.500	1	R\$	R\$					
1.20.	Mogi Mirim		1.000	10	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.21.	Paulínia		30.000	1	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.22.	Paulínia – Arquivo Betel		1.000	1	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.23.	Piracicaba					R\$	3	2	R\$	R\$	R\$
			20.000	1	R\$	R\$					
			1.000	1	R\$	R\$					
1.24.	Rio Claro					R\$					R\$
		Res. Sup.	6.000	2	R\$	R\$					
		Res. Inf.	17.000	2	R\$	R\$					
		Reuso Inf.	5.000	2	R\$	R\$					
		Reuso Sup.	2.000	1	R\$	R\$					
		Reuso Sup.	2.500	1	R\$	R\$					
1.25.	Salto		18.000	1	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.26.	Santa Bárbara D'Oeste		1.500	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
1.27.	São João da Boa Vista		1.000	3	R\$	R\$					R\$
1.28.	Sumaré					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
			1.000	4	R\$	R\$					
			500	2	R\$	R\$					
LOTE 02	CIRCUNSCRIÇÃO II	Limpeza Caixa D'Água				R\$	Limpeza Caixa Gordura			R\$	R\$
2.1.	Capão Bonito		1.000	2	R\$	R\$				R\$	R\$
							3	2	R\$	R\$	
							2	2	R\$	R\$	
2.2.	Itanhaém					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Sup.	20.000	1	R\$	R\$					
		Res. Inf.	30.000	1	R\$	R\$					
2.3.	Itapetininga		500	1	R\$	R\$					R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde caixas	Valor Unitário	Sub-Total	Qtde caixas	Freq. anual	Valor Unitário	Sub-Total	Valor Total
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
2.4.	Itapeva		1.000	2	R\$	R\$	3	2	R\$	R\$	R\$
2.5.	Itararé		24.000	1	R\$	R\$					R\$
2.6.	Registro		500	4	R\$	R\$					R\$
2.7.	São Roque		10.000	1	R\$	R\$					R\$
2.8.	Sorocaba		500	7	R\$	R\$	6	2	R\$	R\$	R\$
2.9.	Tatuí		1.000	3	R\$	R\$	6	2	R\$	R\$	R\$
2.10.	Tietê		1.000	3	R\$	R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
LOTE 03	CIRCUNSCRIÇÃO III		Limpeza Caixa D'Água			R\$	Limpeza Caixa Gordura			R\$	R\$
3.1.	Aparecida					R\$					R\$
			750	2	R\$	R\$					
			500	1	R\$	R\$					
3.2.	Caraguatatuba		100	4	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
3.3	Cruzeiro					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Sup.	10.000	1	R\$	R\$					
		Reuso Sup.	5.000	1	R\$	R\$					
		Reuso Inf.	10.000	1	R\$	R\$					
3.4.	Guaratinguetá		1.000	3	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
3.5.	Jacareí					R\$	3	2	R\$	R\$	R\$
			500	2	R\$	R\$					
			5.000	1	R\$	R\$					
3.6.	Lorena		1.500	1	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
3.7.	São José dos Campos					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Sup.	12.000	1	R\$	R\$					
		Res. Inf.	20.000	1	R\$	R\$					
3.8.	São Sebastião		500	1	R\$	R\$				R\$	R\$
							1	2	R\$	R\$	
							1	2	R\$	R\$	
							2	2	R\$	R\$	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde caixas	Valor Unitário	Sub-Total	Qtde caixas	Freq. anual	Valor Unitário	Sub-Total	Valor Total
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
3.9.	Ubatuba		1.000	2	R\$	R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
LOTE 04	CIRCUNSCRIÇÃO IV		Limpeza Caixa D'Água			R\$	Limpeza Caixa Gordura			R\$	R\$
4.1.	Araraquara					R\$					R\$
			25.000	1	R\$	R\$					
			500	2	R\$	R\$					
4.2.	Batatais		500	2	R\$	R\$					R\$
4.3.	Bebedouro		500	1	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
4.4.	Cajuru		1.500	4	R\$	R\$		2			R\$
4.5.	Cravinhos					R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Sup.	1.000	2	R\$	R\$					
		Res. Inf.	1.000	2	R\$	R\$					
4.6.	Franca					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
			1.000	3	R\$	R\$					
			500	1	R\$	R\$					
4.7.	Ituverava					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
			500	2	R\$	R\$					
			1.000	1	R\$	R\$					
4.8.	Jaboticabal		1.000	4	R\$	R\$					R\$
4.9.	Matão		2.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
4.10.	Mococa					R\$					R\$
			2.000	1	R\$	R\$					
			5.000	1	R\$	R\$					
4.11.	Orlândia					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Sup.	500	1	R\$	R\$					
		Res. Inf.	500	1	R\$	R\$					
4.12.	Pirassununga		1.000	5	R\$	R\$					R\$
4.13.	Ribeirão Preto- FT/Arquivo					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Inf.	18.000	1	R\$	R\$					



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
 Coordenadoria de Licitações
 Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde caixas	Valor Unitário	Sub-Total	Qtde caixas	Freq. anual	Valor Unitário	Sub-Total	Valor Total
			(litro)	(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)
		Res. Sup.	6.000	1	R\$	R\$					
		Reuso Sup.	6.000	1	R\$	R\$					
		Reuso Sup.	30.000	1	R\$	R\$					
4.14.	São Carlos		5.000	2	R\$	R\$	4	2	R\$	R\$	R\$
4.15.	São Joaquim da Barra		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
4.16.	São José do Rio Pardo					R\$					R\$
			500	1	R\$	R\$					
			1.000	2	R\$	R\$					
4.17.	Sertãozinho					R\$					R\$
		Res. Sup.	30.000	1	R\$	R\$					
		Res. Inf.	10.000	1	R\$	R\$					
4.18.	Taquaritinga		1.000	3	R\$	R\$					R\$
LOTE 05	CIRCUNSCRIÇÃO V	Limpeza Caixa D'Água				R\$	Limpeza Caixa Gordura			R\$	R\$
5.1.	Andradina						1	2	R\$	R\$	R\$
5.2.	Araçatuba		15.000	1	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
5.3.	Birigui		500	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
5.4.	Lins		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
5.5.	Penápolis		500	1	R\$	R\$					R\$
LOTE 06	CIRCUNSCRIÇÃO VI	Limpeza Caixa D'Água				R\$	Limpeza Caixa Gordura			R\$	R\$
6.1.	Adamantina		5.000	3	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
6.2.	Assis					R\$					R\$
			1.000	2	R\$	R\$					
			500	4	R\$	R\$					
6.3.	Dracena		3.000	2	R\$	R\$					R\$
6.4.	Presidente Prudente					R\$					R\$
		Res. Inf.	34.400	1	R\$	R\$					
		Res. Sup.	14.600	1	R\$	R\$					
6.5.	Presidente Venceslau		1.000	3	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	Valor	Sub-Total	Qtde	Freq.	Valor	Sub-Total	Valor Total
			(litro)	caixas	Unitário	(R\$)	(unid)	anual	Unitário	(R\$)	(R\$)
6.6.	Rancharia		500	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
6.7.	Teodoro Sampaio					R\$					R\$
			500	2	R\$	R\$					
			1.000	2	R\$	R\$					
6.8.	Tupã		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
LOTE 07	CIRCUNSCRIÇÃO VII		Limpeza Caixa D'Água			R\$	Limpeza Caixa Gordura			R\$	R\$
7.1.	Barretos					R\$					R\$
			1.000	2	R\$	R\$					
			500	1	R\$	R\$					
7.2.	Catanduva					R\$					R\$
			50.000	1	R\$	R\$					
			2.000	1	R\$	R\$					
7.3.	Fernandópolis		500	3	R\$	R\$					R\$
7.4.	Jales		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
7.5.	José Bonifácio		15.000	1	R\$	R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
7.6.	Olímpia		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
7.7.	São José do Rio Preto					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Inf.	40.000	2	R\$	R\$					
		Res. Sup.	5.000	1	R\$	R\$					
		Reuso Sup.	2.500	1	R\$	R\$					
		Reuso Inf.	56.000	1	R\$	R\$					
		Reuso Inf.	42.000	1	R\$	R\$					
7.8.	Tanabi					R\$					R\$
			12.000	1	R\$	R\$					
			5.000	1	R\$	R\$					
7.9.	Votuporanga		500	2	R\$	R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
LOTE 08	CIRCUNSCRIÇÃO VIII		Limpeza Caixa D'Água			R\$	Limpeza Caixa Gordura			R\$	R\$
8.1.	Avaré					R\$	1	2	R\$	R\$	R\$



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
 Coordenadoria de Licitações
 Processo de Compra nº 0449/2016

Lote/ Item	Unidade	Tipo de Caixa	Volume	Qtde	Valor	Sub-Total	Qtde	Freq.	Valor	Sub-Total	Valor Total
			(litro)	caixas	Unitário	(R\$)	(R\$)	caixas	anual	Unitário	(R\$)
			(unid)	(R\$)	(R\$)	(unid)	serviço	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
			500	2	R\$	R\$					
			2.000	1	R\$	R\$					
8.2.	Bauru					R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
		Res. Inf.	50.000	1	R\$	R\$					
		Res. Sup.	30.000	1	R\$	R\$					
8.3.	Botucatu		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
8.4.	Garça		1.000	1	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
8.5.	Itápolis		500	6	R\$	R\$					R\$
8.6.	Jaú		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
8.7.	Lençóis Paulista		5.000	2	R\$	R\$	2	2	R\$	R\$	R\$
8.8	Marília		3.000	1	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
8.9.	Ourinhos		1.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
8.10.	Pederneiras		2.000	2	R\$	R\$	1	2	R\$	R\$	R\$
8.11.	Santa Cruz do Rio Pardo		500	2	R\$	R\$	2	2	R\$	R\$	R\$



LOTES 09 A 16

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote** para prestação de serviços de limpeza de calhas nas Unidades E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, conforme especificações e condições expressas no Termo de Referência - Anexo I, na Minuta de Contrato - Anexo II, e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 449/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO.

Lote / Item	Unidade	Qtde Anual	Metragem Linear	Valor Unitário	Valor Total
LOTES 09 a 16		Limpeza Calhas e Coletores Pluviais			
Lote 09	CIRCUNSCRIÇÃO I				R\$
9.1	Amparo	2	57	R\$	R\$
9.2	Bragança Paulista	2	86	R\$	R\$
9.3	Campinas -S. Adm.	2	160	R\$	R\$
9.4	Campinas-FT+casa anexa	2	40	R\$	R\$
9.5	Campo Limpo Paulista	2	106	R\$	R\$
9.6	Capivari	2	82	R\$	R\$
9.7	Espírito Santo do Pinhal	2	86,60	R\$	R\$
9.8	Hortolândia	2	64	R\$	R\$
9.9	Indaiatuba	2	104	R\$	R\$
9.10	Itapira	2	500	R\$	R\$
9.11	Itatiba	2	56	R\$	R\$
9.12	Itu	2	100	R\$	R\$
9.13	Leme	2	106	R\$	R\$
9.14	Limeira	2	290	R\$	R\$
9.15	Mogi Guaçu	2	125	R\$	R\$
9.16	Mogi Mirim	2	500	R\$	R\$
9.17	Paulínia	2	180	R\$	R\$
9.18	Piracicaba	2	272	R\$	R\$
9.19	Rio Claro	2	127	R\$	R\$
9.20	Salto	2	72	R\$	R\$
9.21	Santa Bárbara D'Oeste	2	150	R\$	R\$
9.22	São João da Boa Vista	2	93	R\$	R\$
9.23	Sumaré	2	104	R\$	R\$
LOTE 10	CIRCUNSCRIÇÃO II				R\$
10.1	Capão Bonito	2	184	R\$	R\$
10.2	Itanhaém	2	48	R\$	R\$
10.3	Itapetininga	2	300	R\$	R\$
10.4	Itararé	2	34	R\$	R\$
10.5	Sorocaba	2	150	R\$	R\$
10.6	Tatuí	2	180	R\$	R\$
10.7	Tietê	2	105	R\$	R\$
LOTE 11	CIRCUNSCRIÇÃO III				R\$
11.1	Caraguatatuba	2	90	R\$	R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote / Item	Unidade	Qtde Anual	Metragem Linear	Valor Unitário	Valor Total
11.2	Cruzeiro	2	130	R\$	R\$
11.3	Guaratinguetá	2	23	R\$	R\$
11.4	Jacareí	2	150	R\$	R\$
11.5	Lorena	2	25	R\$	R\$
11.6	São José dos Campos	2	250	R\$	R\$
11.7	Ubatuba	2	80	R\$	R\$
LOTE 12	CIRCUNSCRIÇÃO IV				R\$
12.1	Araraquara	2	220	R\$	R\$
12.2	Bebedouro	2	25	R\$	R\$
12.3	Cajuru	2	500	R\$	R\$
12.4	Cravinhos	2	101	R\$	R\$
12.5	Franca	2	84	R\$	R\$
12.6	Ituverava	2	150	R\$	R\$
12.7	Jaboticabal	2	72	R\$	R\$
12.8	Matão	2	500	R\$	R\$
12.9	Orlândia	2	64	R\$	R\$
12.10	Pirassununga	2	64	R\$	R\$
12.11	Ribeirão Preto-FT	2	330	R\$	R\$
12.12	São Carlos	2	150	R\$	R\$
12.13	São Joaquim da Barra	2	80	R\$	R\$
12.14	São José do Rio Pardo	2	105	R\$	R\$
12.15	Sertãozinho	2	272	R\$	R\$
12.16	Taquaritinga	2	115	R\$	R\$
LOTE 13	CIRCUNSCRIÇÃO V				R\$
13.1	Araçatuba	2	95	R\$	R\$
13.2	Birigui	2	234	R\$	R\$
13.3	Lins	2	75	R\$	R\$
13.4	Penápolis	2	54	R\$	R\$
LOTE 14	CIRCUNSCRIÇÃO VI				R\$
14.1	Adamantina	2	100	R\$	R\$
14.2	Assis	2	152	R\$	R\$
14.3	Dracena	2	64	R\$	R\$
14.4	Presidente Prudente	2	192	R\$	R\$
14.5	Presidente Venceslau	2	5	R\$	R\$
14.6	Rancharia	2	84	R\$	R\$
14.7	Teodoro Sampaio	2	110	R\$	R\$
14.8	Tupã	2	80	R\$	R\$
LOTE 15	CIRCUNSCRIÇÃO VII				R\$
15.1	Barretos	2	118	R\$	R\$
15.2	Catanduva	2	20	R\$	R\$
15.3	Fernandópolis	2	90	R\$	R\$
15.4	Jales	2	66	R\$	R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

Lote / Item	Unidade	Qtde Anual	Metragem Linear	Valor Unitário	Valor Total
15.5	José Bonifácio	2	96	R\$	R\$
15.6	Olímpia	2	74	R\$	R\$
15.7	São José do Rio Preto	2	310	R\$	R\$
15.8	Tanabi	2	120	R\$	R\$
15.9	Votuporanga	2	70	R\$	R\$
LOTE 16	CIRCUNSCRIÇÃO VIII				R\$
16.1	Avaré	2	200	R\$	R\$
16.2	Bauru	2	300	R\$	R\$
16.3	Botucatu	2	113	R\$	R\$
16.4	Garça	2	100	R\$	R\$
16.5	Itápolis	2	122	R\$	R\$
16.6	Jaú	2	300	R\$	R\$
16.7	Lençóis Paulista	2	141	R\$	R\$
16.8	Marília	2	80	R\$	R\$
16.9	Ourinhos	2	70	R\$	R\$
16.10	Pederneiras	2	88	R\$	R\$
16.11	Santa Cruz do Rio Pardo	2	176	R\$	R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

ANEXO IV AO EDITAL – PLANILHAS DE CUSTOS (continuação)

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

AG. N.º:

CONTA CORRENTE N.º:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
Carimbo da empresa licitante

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 0449/2016

ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal